

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



- 00 01

# **PEDIDO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 313/2022**

**2. OBJETO:**

Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

**3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:**

R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0504	5801	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	Recursos Livres	96.000,00

**5. CONTRATADOS (A):**

<b>Razão Social:</b>	GUILHERME DE MEDEIROS	PATRICK FURLAN SCHULTZ
<b>CNPJ Nº</b>	17.636.953/0001-43	34.759.511/0001-03
<b>Endereço:</b>	Rua Salgado Filho, nº 4712, Corbélia, PR.	Rua Ivo Stengler, nº 553, Cascavel, PR.

Ubiratã, Paraná, 20 de julho de 2022.

*Neiva Grigio Gindri*  
Neiva Grigio Gindri  
Sec. da Educação e Cultura

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Recebimento: 22/07/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo	Não a programação financeira

*Fatima Zolm*  
Contadora  
CRC/PR 073218/0

*Claudia Fioson Della Corte*  
Secretaria das Finanças e Planejamento

**7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

De acordo.

*Fábio de Oliveira Dalécio*  
Fábio de Oliveira Dalécio  
Prefeito

**8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Data de recebimento: 25/07/2022.

Hora: 16:30

*[Assinatura]*  
Recebedor

*bela, amada e gentil*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, Neiva Grigio Gindri, Secretária da Educação e Cultura do Município de Ubitatã, Paraná, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO para os devidos fins que a despesa resultante da presente inexigibilidade de licitação tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Para que produza os legais e jurídicos efeitos, firmo a presente.

Ubitatã, Paraná, 20 de julho de 2022.

**Neiva Grigio Gindri**  
Sec. da Educação e Cultura

**NEIVA GRIGIO GINDRI**  
Secretária da Educação e Cultura

## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO 313/2022

OBJETO: Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

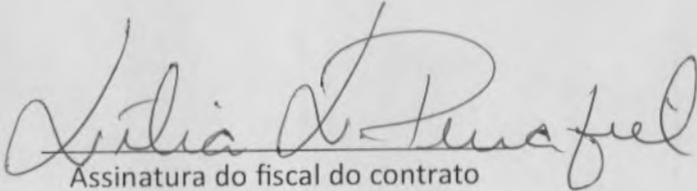
SERVIDOR: Lilia Lucia Penafiel

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe de Divisão de Cultura

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura

FONE DE CONTATO: (44) 3543-4973

Ubiratã, 21 de julho de 2022.



Assinatura do fiscal do contrato

## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO 313/2022

OBJETO: Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização substituta do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

SERVIDOR: Luzia Aparecida da Costa

CARGO/ FUNÇÃO: Auxiliar de Biblioteca

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura

FONE DE CONTATO: (44) 3543-4973

Ubiratã, 21 de julho de 2022.

*Luzia Aparecida da Costa*  
Assinatura do fiscal substituto do contrato



## TERMO DE REFERÊNCIA

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



ANEXO I

COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 313/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A música tem o poder de desenvolver a mente humana, promover o equilíbrio e propiciar um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento. Nessa toada, utilizar a música como serviço público voltado ao desenvolvimento humano e cultural é essencial nos dias atuais.

Sabe-se ainda que a música auxilia na melhora da autoestima, proporciona uma expansão do vocabulário por explorar palavras que muitas vezes não são comuns à esfera de vivência do aluno, contribui para uma melhor dicção ao trabalhar o tempo musical e as entonações, auxilia no desenvolvimento do raciocínio lógico e desenvolve áreas do cérebro ligadas à linguagem e ao raciocínio, proporciona a expressão de sentimentos, falas e talentos que, muitas vezes, são reprimidos pelo aluno por não ter espaço para se expressar no dia a dia, dentre outros benefícios.

Propiciar aulas de música à população Ubiratanense permite, além do desenvolvimento cognitivo e emocional, que as pessoas desenvolvam o interesse pela música. E mais do que isso, permite que as pessoas desenvolvam o interesse pela música não só como um *hobby*, mas também como uma profissão.

Sendo assim, em um primeiro momento, o Município de Ubiratã, através de Divisão de Cultura, busca ofertar aulas de técnica vocal e viola caipira à população, através de profissionais de notório conhecimento, com experiência em oficinas de viola e técnica vocal. Despertado o interesse nos alunos, será formada uma orquestra de viola e um coral municipal para apresentações esporádicas visando fomentar a cultura e arte no âmbito do Município de Ubiratã.

3. DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Toda aquisição de bens, obra, serviço, reforma e ampliação realizada pela Administração deve ser precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação elencadas, respectivamente, nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993. O art. 7º da Lei nº 8.666/1993 estabelece:

A Lei nº 8.666/1993 estabelece em seu art. 25 as hipóteses em que a licitação não é exigível:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (GRIFO NOSSO).

Constata-se que a licitação não é exigível nas hipóteses de aquisição de materiais fornecidos por fornecedores exclusivos (inciso I), na contratação de serviços técnicos (inciso II) e nos casos de contratações no setor artístico (inciso III), sem prejuízo dos casos que se enquadrem no caput do artigo.

Em se tratando do inciso III, a realização de licitação não é obrigatória em contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conceito este que pode ser aplicado para o caso em tela.

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" assim ensina sobre a contratação de artistas através de inexigibilidade de licitação:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, **mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.** Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. **Dá a caracterização da inviabilidade de competição** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380).

Guilherme de Medeiros é artista renomado, renome este corroborado pela experiência e atuação do mesmo na região. Guilherme graduou-se em música em 2015 e formou-se no curso de viola da Orquestra Paranaense de Viola Caipira do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. Desenvolveu e vem desenvolvendo projetos no Estado do Paraná relacionado à viola caipira, dos quais podemos citar:

- Membro integrante da Orquestra Paranaense de Viola Caipira – FAG, no Município de Cascavel, PR;
- Professor em Projeto de Viola Lindeira nos municípios de Mercedes, Guaíra, São José das Palmeiras e Pato Bragado;
- Professor no Centro Cultural de Guaíra;
- Regente da Orquestra de Violeiros dos municípios de Guaíra, Corbélia e Ubatuba.

Em reconhecimento ao seu trabalho pelo desenvolvimento humano e cultural, em especial por ser responsável pela formação de músicos em diversos municípios, Guilherme recebeu moção de aplausos na Câmara Municipal de Corbélia em março de 2022.

Já Patrick Furlan é Maestro da Orquestra Municipal de Marechal Cândido Rondon, PR e Maestro dos corais infantil, juvenil e adulto de Corbélia, PR. É graduado em música com especialização em docência e regência de coral e orquestra e dentro de suas atividades profissionais está à docência no ensino superior, regência e escrita de arranjos para orquestra e coral. Desenvolveu e vem desenvolvendo projetos no Estado do Paraná relacionado a técnicas vocais, dos quais podemos citar:

- Coordenador da Escola de Artes na Prefeitura de Marechal Cândido Rondon, PR;
- Maestro da Orquestra Municipal de Marechal Cândido Rondon, PR;
- Professor de técnica vocal e regente de coral na Cooperativa Agrícola Mista Rondon;
- Professor de técnica vocal e regente de coral na Prefeitura de Corbélia, PR;
- Professor de artes, música e pedagogia e coordenador dos cursos de artes visuais, música e pedagogia da Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel;
- Professor de musicalização infantil e técnica vocal na Prefeitura de Guaíra, PR;
- Professor de técnica vocal e flauta doce no Projeto Música na Escola, no Município de Cascavel, PR.

*bela, amada e gentil*

Desta forma, com o intuito de ministrar aulas de música e viola caipira, fomentar a cultura, desenvolver e/ou aprimorar o interesse pela música em crianças, jovens e adultos e criar uma orquestra de viola caipira e um coral no Município de Ubiratã, as quais serão regidas pelos artistas mencionados, busca-se contratar estes profissionais (*profissionais de setor artístico*) uma vez que se tratam de músicos/artistas consagrados pela opinião pública nos municípios aqui citados (*consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*) e que dispõem da experiência, destaque e do desempenho que melhor atende as necessidades da Administração em vista dos resultados obtidos pelos trabalhos realizados em municípios do Estado do Paraná (*inviabilidade de competição*).

#### 4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da presente contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

#### 5. DO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993.

O art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 dispõe sobre a instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A razão da escolha do fornecedor é a prevista no item 03 do presente Termo de Referência. Quanto à justificativa dos preços, os valores são os usualmente praticados pelos profissionais em contratações efetivadas por outros Municípios para a execução de objetos semelhantes, conforme orçamentos em anexo retratados a seguir:

GUILHERME DE MEDEIROS	PATRICK FURLAN SCHULTZ
Município de Corbélia Contrato nº 216/2021 Objeto: Regência de orquestra caipira. Valor: R\$ 2.800,00 mensais	Município de Corbélia Contrato nº 217/2021 Objeto: Maestro do Coral Municipal. Valor: R\$ 2.800,00 mensais
Município de Corbélia Contrato nº 380/2021 Objeto: Instrutor de viola caipira. Valor: R\$ 2.000,00 mensais	Município de Corbélia Contrato nº 383/2021 Objeto: Professor de técnica vocal. Valor: R\$ 2.000,00 mensais

Extraí-se dos orçamentos que os valores praticados pelos profissionais no Município de Corbélia, PR para execução de objeto semelhante ao da presente contratação foi de R\$ 4.800,00 mensais, ou seja, compatível e inclusive superior ao valor de R\$ 4.000,00 mensais ofertado para o Município de Ubiratã.

#### 6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0504	5801	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Recursos Livres	96.000,00

*bela, amada e gentil*



## 7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato.

## 8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

CÓDIGO	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
42429	1	1	Aulas de técnica vocal para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00
42430	1	2	Aulas de viola caipira para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

## 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de quatro horas semanais, nos horários definidos por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;
- C. 02 horas para ensaio da orquestra de viola caipira/coral.

9.1.1. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações no Município, de no mínimo 05 horas para preparação de arranjos e 06 horas para a apresentação, compreendendo o deslocamento, passagem de som e apresentação em si.

9.2. As aulas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

9.3. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

9.4. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

9.6. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

9.7. Caso seja verificadas irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

9.8. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

*bela, amada e gentil*



9.9. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu término antecipado.

#### 10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

10.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

10.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

10.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

10.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

#### 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

11.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

#### 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Neiva Grigio Gindri.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

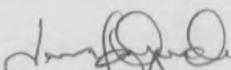
12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

Ubiratã, Paraná, 20 de julho de 2022.

  
**Neiva Grigio Gindri**  
Sec. da Educação e Cultura

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

CONTRATADOS:

<b>Razão Social:</b>	GUILHERME DE MEDEIROS	PATRICK FURLAN SCHULTZ
<b>CNPJ Nº</b>	17.636.953/0001-43	34.759.511/0001-03
<b>Endereço:</b>	Rua Salgado Filho, nº 4712, Corbélia, PR.	Rua Ivo Stengler, nº 553, Cascavel, PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor é a constante no item 03 do Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa do preço da contratação é a constante no item 05 do Termo de Referência.

Ubiratã, Paraná, 20 de julho de 2022.

  
**Neiva Grigio Gindri**  
Sec. da Educação e Cultura

**NEIVA GRIGIO GINDRI**  
Secretária da Educação e Cultura

*bela, amada e gentil*

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



000013

# DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Prefeitura Municipal de Ubirata

000014

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	382	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	05	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
Unidade Orcamentaria.. =	05.04	Divisao de Cultura	
Funcional..... =	133920007	Cultura	
Projeto/Atividade..... =	2040000	Manutencao das atividades da divisao de cultura	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/07/2022 ate 22/07/2022

Dotacao Inicial..... =	20.000,00		
Credito Suplementar.... =	0,00		
Reducao Orcamentaria.... =	0,00		
Empenhado no Período.... =	1.368,42		
Liquidado no Período.... =	1.368,42		
Anulado no Período..... =	0,00		
Pago no Período..... =	3.501,50		
Empenhado ate o Período. =	16.966,66		
Liquidado ate o Período. =	16.966,66		
Pago ate o Período..... =	16.534,01		
A Pagar Processado..... =	432,65		
A Pagar nao Processado.. =	0,00		
Total a Pagar..... =	432,65		
Saldo Bloqueado..... =	0,00		
Saldo Reservado..... =	0,00		
Saldo Disponível..... =	3.033,34		

Saldos de 01/07/2022 ate 22/07/2022

FONTE: GOVBR - Execucão Orcamentaria e Contabilidade Publica, 22/Jul/2022, 16h e 22m.

Dotacao Inicial..... =	20.000,00		
Credito Suplementar.... =	0,00		
Reducao Orcamentaria.... =	0,00		
Empenhado no Período.... =	1.368,42		
Liquidado no Período.... =	1.368,42		
Anulado no Período..... =	0,00		
Pago no Período..... =	3.501,50		
Empenhado ate o Período. =	16.966,66		
Liquidado ate o Período. =	16.966,66		
Pago ate o Período..... =	16.534,01		
A Pagar Processado..... =	432,65		
A Pagar nao Processado.. =	0,00		
Total a Pagar..... =	432,65		
Saldo Bloqueado..... =	0,00		
Saldo Reservado..... =	0,00		
Saldo Disponível..... =	3.033,34		

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



000015

**DOCUMENTOS GUILHERME DE MEDEIROS  
(Proposta, Currículo, Habilitação)**

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



# GUILHERME DE MEDEIROS

REGENTE

## PERFIL PESSOAL

Atualmente é violeiro e Regente da orquestra de Viola Caipira de CORBÉLIA - PR e professor das aulas de Viola Caipira dos Municípios de CORBÉLIA - PR e GUAÍRA - PR. Dentro de suas atividades profissionais esta a docência no ensino superior, regência e escrita de arranjos para os mesmos.

## CONTATO

 Cascavel, PR

 medeirosmusica90@gmail.com

 (45) 99962-7242

## FORMAÇÃO

Formado pelo curso de viola caipira da Orquestra Paranaense de Viola Caipira FAG 2007 a 2010 (iniciante, intermediário e avançado).

GRADUADO em Música (licenciatura) 2015 pela instituição Unipan/Anhanguera.

## EXPERIÊNCIA

### CASCADEL - PR

2007 - ATUALMENTE

- Membro integrante da Orquestra Paranaense de Viola Caipira - FAG - Enquadramento funcional: violeiro.

### ITAIPU - MERCEDES - PR

2015 - 2018

- Projeto Viola Lindeira (Itaipu Binacional e Instituto da Viola Caipira) - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira.

### ITAIPU - GUAÍRA - PR

2015 - 2018

- Projeto Viola Lindeira (Itaipu Binacional e Instituto da Viola Caipira) - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira.

### ITAIPU - SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR

2015 - 2018

- Projeto Viola Lindeira (Itaipu Binacional e Instituto da Viola Caipira) - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira.

### ITAIPU - PATO BRAGADO - PR

2015 - 2018

- Projeto Viola Lindeira (Itaipu Binacional e Instituto da Viola Caipira) - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira.

## EXPERIÊNCIA

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA - PR**

- 2021 - 2021: Secretaria De Cultura Esporte e lazer - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira do Centro cultural de Guaíra.
- 2021 - 2021: Orquestra de Violeiros de Guaíra - OVG - Enquadramento funcional: Regente.

### **CORBÉLIA- PR**

2010 - 2015

- Professor particular de Viola Caipira - Enquadramento funcional: Ensino de viola caipira para iniciantes, intermediários e avançados.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR**

- 2010 - 2012: Escola em tempo integral - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira no projeto escola em tempo integral (escolas municipais).
- 2011 - 2012: Orquestra de Violeiros de Corbélia - OVC - Enquadramento funcional: Violeiro (integrante).
- 2014 - ATUALMENTE: Secretaria de Educação e Cultura - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira do Centro Cultural Vereador José Rubim - cine teatro.
- 2014 - ATUALMENTE: Orquestra de viola caipira de Corbélia - Enquadramento funcional: Regente.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR**

- 2013 - 2019: Secretaria de Educação e Cultura - Enquadramento funcional: Professor de viola caipira do Centro cultural de Ubatã.
- 2015 - 2019: Orquestra de Violeiros de Ubatã - OVU - Enquadramento funcional: Regente.



# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Orquestra Paranaense de Viola Caipira FAG - Cascavel - PR 2019**



**Diploma de Graduação em Música (licenciatura) - Cascavel - PR 2015**

# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Projeto Viola Lindeira -  
Mercedes - PR 2017**



**Projeto Viola Lindeira -  
Guaira - PR 2017**

## ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Projeto Viola  
Lindeira -  
São José das  
Palmeiras -  
PR 2017**



**Projeto Viola  
Lindeira -  
Pato Bragado -  
PR 2017**

## ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Projeto Escola  
em tempo  
integral -  
Corbélia -  
PR 2012**



**Orquestra de  
viola caipira  
de Corbélia -  
Corbélia -  
PR 2021**

# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Orquestra de Violeiros de Ubiratã - Ubiratã - PR 2017**



**Aulas de viola caipira  
- Guaíra - PR 2021**



**Orquestra de Viola  
Caipira de Guaíra  
- Guaíra - PR 2021**

# Moção de Aplausos

## Homenageado: Guilherme Medeiros

- Nascido em Corbélia/PR.
- Músico Violeiro (Graduado em música).
- Violeiro integrante da Orquestra Paranaense de Viola Caipira - FAG
- Professor de Viola Caipira nos municípios de Corbélia/PR e Ouro Verde do Oeste/PR
- Regente da Orquestra de Viola Caipira de Corbélia/Pr
- Formou músicos violeiros nos municípios de:
  - Mercedes/PR (Viola Lindeira),
  - São José das Palmeiras/PR (Viola Lindeira),
  - Pato Bragado/PR (Viola Lindeira),
  - Guaíra/PR (Viola Lindeira e Prefeitura Municipal)
  - Ubitatã/PR (Prefeitura Municipal).

**Dia 28 de Março de 2022 às 19h**

Entrega do Certificado será realizada na  
Câmara de Vereadores após a Sessão Plenária.

*Pensamentos conduzem a sentimentos.  
Sentimentos conduzem a ações.  
Ações conduzem a resultados.  
Y. Harv Eher.*



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CORBÉLIA



A Câmara Municipal de Corbélia concede a **MOÇÃO DE APLAUSO** aprovada por todos os Vereadores da 15ª Legislatura do Município de Corbélia, período 2021/2024, e eu Presidente do Poder Legislativo promulgo a seguinte:

### MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Em reconhecimento ao Músico, Violeiro e Professor de Música, Senhor **GUILHERME DE MEDEIROS**, recebendo o reconhecimento desta Casa de Leis, por meio deste instrumento de valorização e estímulo, para pessoas ou instituições, que contribuem por meio de sua valorosa atuação, seja de forma profissional ou voluntária, como forma de reconhecer e homenagear os bons trabalhos prestados, valorizando suas ações e enaltecendo a diferença que a sua contribuição faz no desenvolvimento humano e cultural do município de Corbélia, Estado do Paraná.

*Edifício da Câmara Municipal de Corbélia-Pr, 14 de março de 2022.*

  
**PAULINHO ZAQUETTE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Autor do Requerimento

**Moção de Aplausos Recebida pela Câmara  
Municipal - Corbélia - PR 2022**

## PROPOSTA

Eu, Guilherme de Medeiros, residente em Cascavel – PR, licenciado em Música, encaminho este orçamento para a prefeitura municipal de Ubatã – PR referente aos serviços descrito abaixo:

- Aulas de viola caipira, sendo duas turmas, a primeira contemplando crianças e jovens com a faixa etária de 7 a 18 anos. A segunda turma apenas com adultos, ou seja, acima de 18 anos.
- Formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.

Relação de carga horária semanal:

1 hora aula para alunos de 7 a 18 anos.

1 hora aula para alunos acima de 18 anos.

2 horas para ensaio da orquestra de viola caipira municipal.

5 horas para preparação de arranjos.

6 horas para apresentação (deslocamento, passagem de som, apresentação).

TOTAL: 15 horas semanais.

O valor deste projeto será de R\$ 4.000,00 reais mensais. O presente orçamento terá validade de um ano a partir desta data. (Neste valor já esta incluso todos os gastos do projeto, como deslocamento com veiculo próprio, combustível, instrumentos utilizados durante as aulas, bem como o material para as aulas).

18 de julho de 2022.

*Guilherme de Medeiros*  
GUILHERME DE MEDEIROS

Professor/Regente

CNPJ 17.636.953/0001-43 RUA SALGADO FILHO , 4712 - Bairro  
Canadá. Cascavel- PR. Cep : 85 .813-741 FONE : (45) 99962-7242

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** **CPF**  
GUILHERME DE MEDEIROS 063.258.219-71

**CNPJ** **Data de Abertura**  
17.636.953/0001-43 25/02/2013

**Nome Empresarial**  
GUILHERME DE MEDEIROS 06325821971

**Nome Fantasia**  
GUILHERME DE MEDEIROS

**Capital Social**  
500,00

**Situação Cadastral Vigente** **Data da Situação Cadastral**  
ATIVA 25/02/2013

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85420-000	RUA IPE ROXO	1822	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	CORBELIA	PR	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	25/02/2013	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

Promotor(a) de eventos, independente

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

### Atividades Secundárias (CNAE)

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME DE MEDEIROS 06325821971  
CNPJ: 17.636.953/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:57 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2023.

Código de controle da certidão: **13F3.4AB7.2D9A.E9B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.636.953/0001-43

**Razão Social:** GUILHERME DE MEDEIROS 06325821971

**Endereço:** RUA IPE ROXO 1822 CASA / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2022 a 14/08/2022

**Certificação Número:** 2022071602253843580044

Informação obtida em 18/07/2022 09:14:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUILHERME DE MEDEIROS 06325821971 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.636.953/0001-43

Certidão n°: 22613236/2022

Expedição: 18/07/2022, às 09:14:46

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GUILHERME DE MEDEIROS 06325821971 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.636.953/0001-43, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 027294890-39**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.636.953/0001-43**

Nome: **GUILHERME DE MEDEIROS 06325821971**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)


**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**
**Secretaria da Fazenda / Departamento de Arrecadação**

 Rua Amor Perfeito - 1616 - Centro - Corbélia - PR - Fone: (45) 3242 - 8800  
 CNPJ 76.208.826/0001-02 | www.corbelia.pr.gov.br | tributacao@corbelia.pr.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1661/2022**

<b>CADASTRO</b> 2781	<b>CERTIDÃO</b> Número: 1661	<b>ALVARÁ Nº</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 17.636.953/0001-43
<b>RAZÃO SOCIAL/NOME</b> GUILHERME DE MEDEIROS			
<b>SITUADO À:</b> Rua IPE ROXO, 1822, Centro - CEP: 85.420-000 Complemento:			
<b>NOME FANTASIA:</b> GUILHERME DE MEDEIROS			
<b>SITUAÇÃO DO CADASTRO:</b> Normal	<b>INÍCIO DA ATIVIDADE:</b> 27/02/2013	<b>ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:</b>	
<b>RAMO DA ATIVIDADE:</b> ENSINO DE MÚSICA			
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<b>CÓDIGO DE AUTENTICIDAD</b> WGT211203-217-OJKWVCZJQAAGVH-7			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 10/05/2022 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 de julho de 2022.

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 19/09/2022**  
**EMITIDA POR: JULIANO ANDRE WAGNER**

Corbélia, 20 de julho de 2022.



# Faculdade Anhanguera de Cascavel

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 294 de 23/03/2015, publicada no R.º A de 24/03/2015



Anhanguera

O Diretor da Faculdade Anhanguera de Cascavel, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Música, em 11 de dezembro de 2015 e Colação de Grau em 12 de fevereiro de 2016, confere o grau de

## Licenciado a Guilherme de Medeiros

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 07 de dezembro de 1990,  
RG 10.243.300-9 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Cascavel - PR, 31 de maio de 2016

Guilherme de Medeiros  
Diplomado

Fides Ferrari  
Diretor

400133

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.636.953/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/2013
NOME EMPRESARIAL GUILHERME DE MEDEIROS 06325821971			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUILHERME DE MEDEIROS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)			
LOGRADOURO R IPE ROXO	NUMERO 1822	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORBELIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDEIROMUSICA90@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9962-7242	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/07/2022 às 09:50:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

RAZÃO SOCIAL: GUILHERME DE MEDEIROS

CNPJ: 17.636.953/0001-43

ENDEREÇO: RUA IPÊ ROXO 1822 – CENTRO, CORBÉLIA PR

TELEFONE: 45 99962-7242

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

B. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

C. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

CASCADEL, 20/07/2022

*Guilherme de Medeiros*  
GUILHERME DE MEDEIROS

**DOCUMENTOS PATRICK FURLAN  
(Proposta, Currículo, Habilitação)**

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



# PATRICK FURLAN SCHULTZ

MAESTRO

## PERFIL PESSOAL

Atualmente é Maestro da orquestra municipal de Marechal Cândido Rondon e maestro dos corais infantil, juvenil e adulto de Corbélia - PR. Dentro de suas atividades profissionais esta a docência no ensino superior, regência e escrita de arranjos para Orquestra e Coral.

## FORMAÇÃO

Graduado em Música (2008) com especialização em docência e regência de coral e orquestra (2009). Graduação em Pedagogia (2018) e graduando em Letras-português (2020-2021).

## CONTATO

 Rua Ivo Stengler, 553  
Novo Milênio  
Cascavel, PR

 pomerano83@hotmail.com

 (45) 99924-0406

## EXPERIÊNCIA

### La Salle Santo Antônio - LS

2004 - 2005

- Professor de musicalização, Enquadramento funcional: Musicalização infantil.

### Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon - PMCR

- 2005 - 2008: Coordenador, Enquadramento funcional: Coordenador da Escola de Artes.
- 2005 - Atualmente: Maestro, Enquadramento funcional: Maestro da Orquestra Municipal de Marechal Cândido Rondon.

### Cooperativa Agrícola Mista Rondon - COPAGRIL

2008 - 2016

- Professor de Técnica Vocal e Regente do Coral. Enquadramento funcional: Professor e Regente.

### Prefeitura Municipal de Corbélia PR - PMC

- 2010 - 2012: Professor de Técnica Vocal e Regente, Enquadramento funcional: Professor e Regente do Coral Infantil.
- 2017 - Atualmente: Professor de Técnica Vocal e Regente, Enquadramento funcional: Professor e Regente dos Corais Infantil, Juvenil e Adulto.

## EXPERIÊNCIA

---

### **Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel - UNIPAN/FACIAP**

- 2009 - 2020: Professor, Enquadramento funcional: Professor de Artes, Música e Pedagogia.
- 2012 - 2020: Professor , Enquadramento funcional: Coordenador dos cursos de Artes Visuais, Música e Pedagogia.

### **Prefeitura Municipal de Guaira - PMG**

- 2021 - 2021: Professor de Musicalização Infantil e Técnica Vocal - Ensino Fundamental I, Enquadramento funcional: Professor .

### **Projeto Música na Escola - Cascavel/PR**

- 2018 - Atualmente: Professor de Técnica Vocal e Flauta Doce, Enquadramento funcional: Professor.

## ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Projeto Xané flauta doce -  
Canarana/MT - 2002**



**Coral da Igreja Luterana -  
Canarana/MT - 2002**

## ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

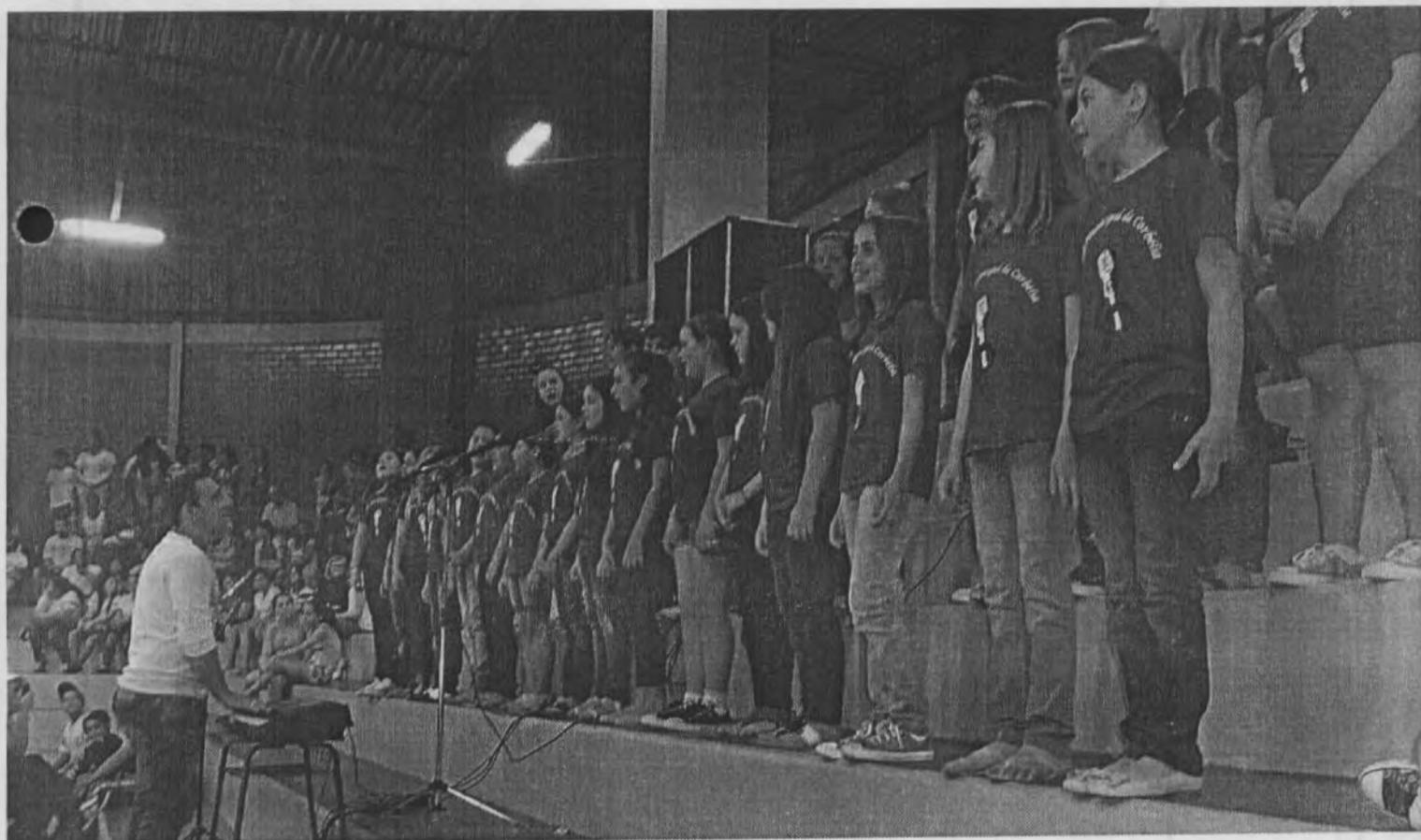


**Coral Copagril - Marechal  
Cândido Rondon/PR - 2008**

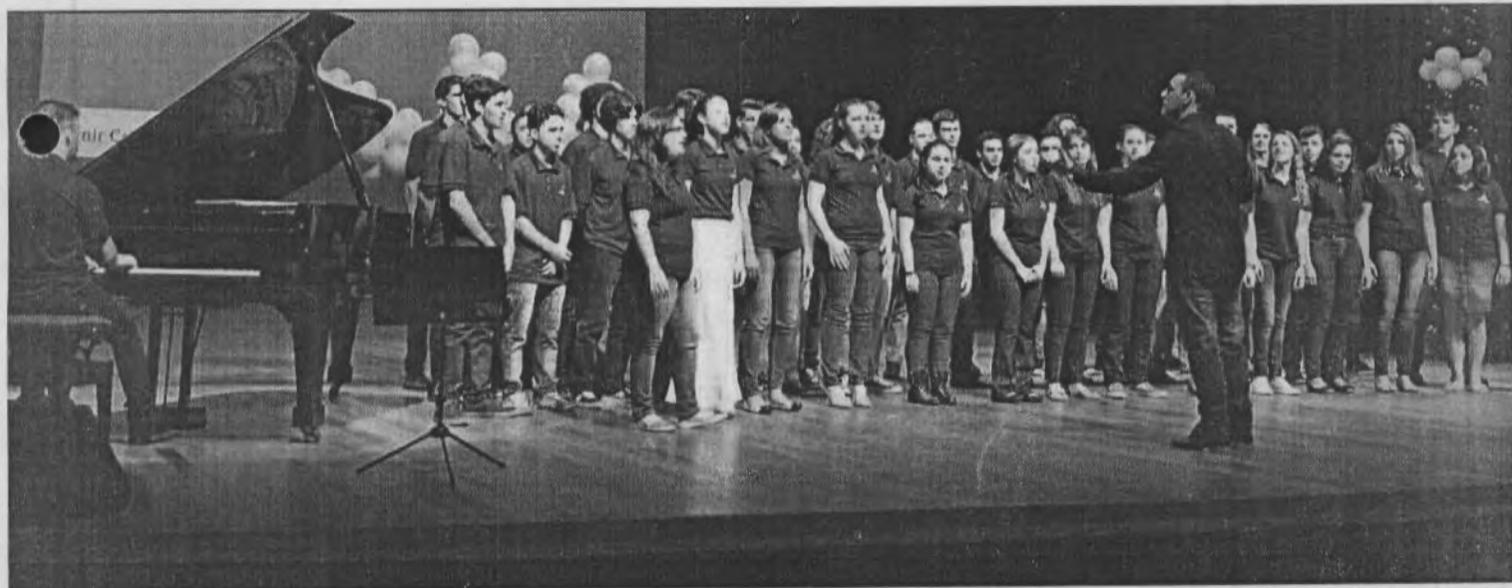


**Coral Infantil da Unioeste -  
Cascavel/Pr - 2009**

# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



## ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Coral Faculdade Unopar -  
Cascavel/Pr - 2014**



**Orquestra  
Municipal -  
Marechal Cândido  
Rondon/Pr - 2021**

# ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



**Projeto Música na Escola  
- Cascavel/Pr - 2018**



**Musicalização e Técnica  
Vocal - Guaíra/Pr - 2021**

## PROPOSTA

Eu, Patrick Furlan Schultz, residente em Cascavel – PR, licenciado em Música, encaminho este orçamento para a prefeitura municipal de Ubitatã – PR referente aos serviços descrito abaixo:

- Aulas de técnica vocal, sendo duas turmas, a primeira contemplando crianças e jovens com a faixa etária de 7 a 18 anos. A segunda turma apenas com adultos, ou seja, acima de 18 anos.
- Formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.

Relação de carga horária semanal:

1 hora aula para alunos de 7 a 18 anos.

1 hora aula para alunos acima de 18 anos.

2 horas para ensaio do coral municipal.

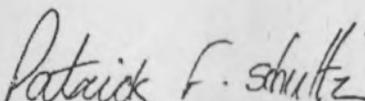
5 horas para preparação de arranjos.

6 horas para apresentação (deslocamento, passagem de som, apresentação).

TOTAL: 15 horas semanais.

O valor deste projeto será de R\$ 4.000,00 reais mensais. A presente proposta terá validade de um ano a partir desta data. (Neste valor já esta incluso todos os gastos do projeto, como deslocamento com veiculo próprio, combustível, instrumentos utilizados durante as aulas, bem como o material para as aulas).

18 de julho de 2022.

  
PATRICK FURLAN SCHULTZ

Professor/Regente

CNPJ 34.759.511/0001-03 Rua Ivo Stengler , 553 - Bairro  
Canadá. Cascavel- PR. Cep : 85 .813-760 FONE : (45) 999240406

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746

### Nome do Empresário

PATRICK FURLAN SCHULTZ,

### Nome Fantasia

Capital Social

1,00

### Número Identidade

127364532

### Orgão Emissor

SESP

### UF Emissor

PR

### CPF

099.503.757-46

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/09/2019

## Números de Registro

### CNPJ

34.759.511/0001-03

### NIRE

41 8 0848814-1

## Endereço Comercial

### CEP

85813-760

### Bairro

CANADA

### Logradouro

IVO STENGLER

### Município

CASCAVEL

### Número

553

### UF

PR

## Atividades

### Data de Início de Atividades

04/09/2019

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoasJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

### Número do Recibo

ME43779413

### Número do Identificador

9950375746

### Data de Emissão

04/09/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746**  
CNPJ: **34.759.511/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:52 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2023.

Código de controle da certidão: **ABF6.B872.9C27.F364**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.759.511/0001-03

**Razão Social:** PATRICK FURLAN SCHULTZ

**Endereço:** R IVO STENGLER 553 CASA / CANADA / CASCAVEL / PR / 85813-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2022 a 02/08/2022

**Certificação Número:** 2022070400535621089719

Informação obtida em 18/07/2022 09:51:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.759.511/0001-03

Certidão n°: 22620398/2022

Expedição: 18/07/2022, às 09:52:00

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.759.511/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000049

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027295478-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.759.511/0001-03**

Nome: **PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000050

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 107157/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código: 473754711  
Nome/Razão: PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746  
CNPJ/CPF: 34.759.511/0001-03  
Endereço: RUA IVO STENGLER, 553  
Complemento:  
Bairro: CANADÁ CEP: 85.813-760  
Cidade: Cascavel - PR

**[ REQUERENTE ]**

Código: 473754711  
Nome/Razão: PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746  
CNPJ/CPF: 34.759.511/0001-03

**[ FINALIDADE ]**

Licitação

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 18 de julho de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211202-000-DGKCWHRTABLPAO-0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SETOR DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR**

EMPRESA FÁCIL Nº: 1317/2019

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 3529/2019

CADASTRO Nº 630014837

RAZÃO SOCIAL: PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ: 34.759.511/0001-03

PROTOCOLO: 72008/2019

FONE: 45 99924-0406

ENDEREÇO: RUA IVO STENGLER, 553 - CANADÁ

QUADRA: 0023

LOTE:0008

LOTEAMENTO:NOVO MILENIO JARDIM

IMOBILIÁRIO: 164785470

ATIVIDADE PERMITIDAS  
ENSINO DE MUSICA

OBSERVAÇÕES:

ALVARA VALIDO ATE 05/09/2022 DEFERIDO SOMENTE PARA PONTO DE REFERENCIA PROIBIDO COMERCIO SERVIÇOS DEPOSITO CARGA E DESCARGA ANUNCIOS E PROPAGANDAS NO LOCAL

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 05/09/2019

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 000002082

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, FORNECIDA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063/2009 E LEI MUNICIPAL Nº 5409/2009 - PROGRAMA EMPRESA FÁCIL.

CONTADOR:

CRC:

Nº de Empregados: 1

P. de Serviço: 12,00

Comércio: 0,00

Telheiro:

Depósito: 0,00

Pátio: 0,00

Área Industria: 0,00

Data Emissão: 06/09/2019

IMPORTANTE:

Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralisação ou qualquer outra alteração, procurar com urgência o Setor de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor, para as providências legais, cabíveis, evitando, futuros lançamentos tributários em dívida ativa e consequente execução judicial.

EMITIDO POR (Matr): LUIZ GABRIEL KUNEN MANFRIN

FISCAL (Matr): 10905 - Edson Luiz de Lima

*Luzia A. de Lima Kopf*  
Supervisor de Equipe  
Setor de Alvará

*Luiz Gabriel*

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 153 da Lei nº. 6706/2017.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.759.511/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/09/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PATRICK FURLAN SCHULTZ 09950375746</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R IVO STENGLER</b>	NÚMERO <b>553</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.813-760</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANADA</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>pomerano83@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(45) 9924-0406</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2022** às **09:50:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





## FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL



A Diretora da Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MÚSICA

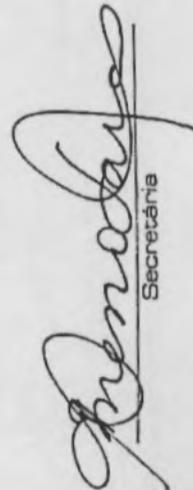
em 29 de janeiro de 2009, confere o título de  
**Licenciado em Música**

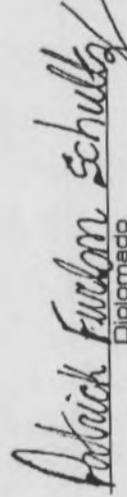
a

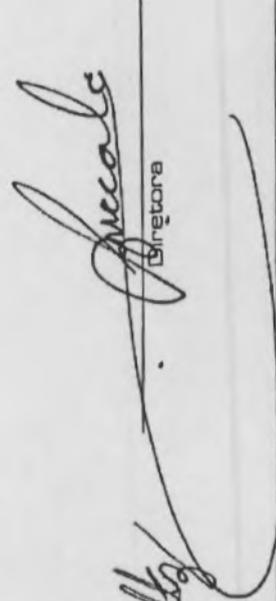
**Patrick Furlan Schultz,**

brasileiro, natural do Estado do Espírito Santo, nascido a 24 de junho de 1983, portador da Carteira de Identidade n.º 1.806.898, expedida pelo Departamento de Identificação do Estado do Espírito Santo, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 30 de novembro de 2009.

  
Secretária

  
Diplomado

  
Diretora

SEISA SANTANA ZUCCALA

Directora

EUNICE RODRIGUES VALLE PARADA

Secretária Acadêmica

Curso de MÚSICA

Reconhecido pela Portaria nº 1.514 de  
13/10/2009, D.O.U. 14/10/2009.

UNIBAN - Universidade Bandeirante de São Paulo  
Centro de Registro Acadêmico  
Setor de Registro de Diplomas

Diploma/Apostila registrado sob nº ...00.76.3  
Processo nº ...10002.17

Nos termos do Artigo 48 da Lei 5394/96.  
São Paulo, 27 de Abril de 2010

RJUTE SOUZA DA SILVA

Auxiliar de Registro de Diplomas

De acordo.

ELAINE CRISTINA MOMISSO PAES LEME

Coordenadora do Registro Acadêmico

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

RAZÃO SOCIAL: PATRICK FURLAN SCHULTZ

CNPJ: 34.759.511/0001-03

ENDEREÇO: RUA IVO STENGLER 553 BAIRRO CANADÁ, CASCAVEL - PR

TELEFONE: 045 999240406

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

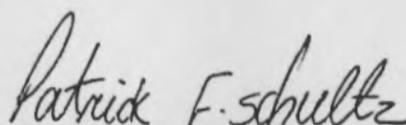
A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

B. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

C. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

● ASCAVEL, 20/07/2022

  
PATRICK FURLAN SCHULTZ

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



000057

## COMPROVAÇÃO DOS VALORES

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800

[www.corbelia.pr.gov.br](http://www.corbelia.pr.gov.br) | CNPJ 76.208.826/0001-02

Contrato nº. 216.2021

Processo Administrativo nº. 152.2021

Inexigibilidade nº. 008.2021

Contrato de pessoas físicas para prestação de serviços de maestro e regente para Orquestra de Viola Caipira e Coral Municipal, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Corbélia, que entre si celebram o Município de Corbélia e o Sr. Guilherme de Medeiros.

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, Estado do Paraná, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 76.208.826/0001-70, com sede na Rua: Amor Perfeito n. 1616 – Centro -Corbélia PR, CEP 85.420-000, neste ato representado pela Secretaria de Educação e Cultura **Sra. Silvia Mara Skottki Pinto**, residente e domiciliado no Distrito de Ouro Verde do Piquiri – Corbélia PR, e do outro lado o profissional **Guilherme de Medeiros**, residente na Rua Salgado Filho, 4712 – casa 02 – Canadá – Cascavel PR, inscrito no CPF sob o nº. 063.258.219-71, portador do RG nº. 10.243.300-9 SSP/PR, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

## 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de regentes para a Orquestra de Viola Caipira, vinculados na Inexigibilidade nº 008.2021, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Corbélia, nos locais indicado pela secretaria requisitante, conforme especificações estabelecidas no processo.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A Contratante pagará a contratada o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensalmente após os serviços executados de Regente da Orquestra de Viola Caipira de Corbélia PR.

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Inexigibilidade nº 008.2021.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Durante a sua vigência, os valores serão fixos e poderão ser reajustáveis conforme as situações, nas hipóteses, devidamente comprovadas, do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista nos Art 57 e 65 na Lei nº 8.666/93.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Secretaria de Educação e Cultura, realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais contratados.

5.2. O contratado receberá o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores vinculados a Inexigibilidade n. 008.2021.



# Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
[www.corbelia.pr.gov.br](http://www.corbelia.pr.gov.br) | CNPJ 76.208.826/0001-02

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das CND do FGTS e Federal, em até o 5º dia útil após fechamento do mês subsequente.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas; III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

IV - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

V - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

8.1.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pela Secretaria de Educação e Cultura.**

8.1.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.1.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

8.1.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do



# Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
[www.corbelia.pr.gov.br](http://www.corbelia.pr.gov.br) | CNPJ 76.208.826/0001-02

## MUNICÍPIO;

8.1.8 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

### a) 8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

## 9- CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 – Este Contrato está substanciado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº008.2021 – Processo Administrativo nº 152.2021, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº. 8.666/93.

## 10 - CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

## 11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constituem motivos para a rescisão:

11.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

11.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.1.2 – a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.1.3 – ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.1.4 – ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

11.1.1.5 – por razão de caso fortuito ou força maior;

11.1.1.6 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;

11.1.1.7 – E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.1.1.8 – a CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido quando da má execução em que esta prestando serviços, conforme relatório emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, relatando os acontecidos;

11.1.2 - Pelo Contratado:

11.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Corbélia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; O contrato fica com data retroativa a de 01.06.2021.

11.1.2.2 11.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.



# Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
[www.corbelia.pr.gov.br](http://www.corbelia.pr.gov.br) | CNPJ 76.208.826/0001-02

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**12.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**12.2** – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**9.3** – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** - O foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

## 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de Inexigibilidade n. 008.2021, bem como todos os ANEXOS.

**14.2** – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

*Corbélia, 01 de junho de 2021.*

*Silvia Mara Skottki Pinto  
Secretaria de Educação e Cultura*

*Guilherme de Medeiros  
Contratado*



000062

## Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 380.2021 de 29.11.2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 304.2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 151.2021. de 08.11.2021.

O MUNICÍPIO DE CORBELIA com endereço à Rua Amor Perfeito nº. 1616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.208.826/0001-02, Cep. 85.425-000, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Silvia Mara Skottki Pinto, portador da carteira de identidade RG nº 4.915.635-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 021.497.009-48, residente e domiciliado Distrito Ouro Verde do Piquiri - Corbélia, estado do Paraná. Aqui denominado **CONTRATADO, GUILHERME DE MEDEIROS – CNPJ: 17.636.953/0001-43**, Rua: Ipe Roxo, 1822 - Centro – Corbélia PR – CEP: 85.420-000 – Fone (45) 99962-7242 – e-mail: [medeirosmusica90@gmail.com](mailto:medeirosmusica90@gmail.com), representado pelo Sr. Guilherme de Medeiros – Cpf: 063.258.219-71 Rg: 10.243.300-9 SSP/PR, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** devidamente licitado do **Pregão Presencial nº 151.2021 (PMC)**, sujeitando-se ainda à Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e nº 9.032 de 28 de abril de 1995 e nº 9.648 de 05 de maio de 1998, à Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 5.450, de 31.05.2005, LC 123/2006, DF 3.555/00 e ainda, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes, de acordo com as Cláusulas a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica para prestação de serviços de pessoal para atuar/atender as atividades Culturais que acontecerá nas dependências do Centro Cultural Vereador Jose Rubin. Sendo restrito subcontratação. Conforme Termo de Referência Anexo I.

Item	Qtde	Discriminação	Carga Horária (Semanais)	Carga Horária (Mensal)	V. Unit R\$.
06	01	Instrutor de Música Viola Caipira	36	144	2.000,00
07	01	Artes	16	64	1.500,00

**REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO, PEQUENA EMPRESA E MEI's, CONSIDERANDO o Artigo 48 inciso I da LC 123/06, alterada pela LC 147/14.**

#### Item nº 06

##### INSTRUTOR MUSICA VIOLA CAIPIRA - Pré requisitos:

- Ter Formação acadêmica em Música.
- Ter experiência comprovada na área musical.
- Ter no mínimo 8(oito) anos de experiencia.
- Estar devidamente atualizado na técnica e pratica de viola Caipira.
- Conhecimento em leitura de partituras.
- Comprovação de Maestria e regimento de Orquestra.
- Ter disponibilidade de viagens.
- Ter no mínimo 10 apresentações anuais.
- O participante deverá ter a sua empresa (MEI), não podendo terceirizar o serviço.

#### Item nº 07

##### ARTES - Pré requisitos:

- Ensino superior completo, ou cursando.



000063

## Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

- Possuir Curso Básico relacionado a artes, mínimo 05 (cinco) anos.
- Técnica de pintura e artesanato.
- O participante deverá ter a sua empresa (MEI), não podendo terceirizar o serviço.

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, nos preços acima ofertados, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

Os funcionários devem cumprir rigorosamente a carga horaria determinada neste edital, não tendo direito a horas extras, férias e/ou decimo terceiro.

No caso de ausência do profissional habitual, a empresa deverá substituir por outro profissional qualificado, para cumprimento do objeto em questão.

A responsabilidade de despesas por deslocamento, alimentação e transporte até o local da prestação do serviço, é de responsabilidade da empresa contratada.

Todo e qualquer descumprimento seja ele referente ao código de ética profissional da categoria e normas e rotinas internas do serviço, parcial ou integral, do objeto em questão, irá gerar desconto proporcional e/ou rescisão do contrato.

Os benefícios serão pagos cfe. mês trabalhado caso contrário não havendo remuneração; Quando for convocado para prestar serviços fora do horário estipulado na carga horária, este deve procurar o Secretário e em conjunto escolherem um dia de folga, para compensar o serviço hora prestado.

O Secretário não satisfeito com o profissional, poderá recorrer a empresa contratada e pedir seu desligamento, sem ônus nenhum ao município.

O Contrato poderá ser aditivado com a concordância das partes, seguindo as determinações da Lei 8.666/93. e suas alterações;

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

§ 1º - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE atendendo o cronograma previamente atestado conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, independente do período de plantão;

§ 2º - O horário de atendimento será designado pelo Secretário para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### CLÁUSULA SEGUNDA

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO** deverá iniciar após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - AO CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Termo aos usuários do SUS;

§ 2º - será o responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe;



## Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

§ 3º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento ao INSS e sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

§ 4º - O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

§ 5º - Caso o Secretario queira ou precise dos serviços do profissional para outras unidades e/ou programas, este deverá estar a dispor para tal.

### § 6º As condutas éticas essenciais para profissionais da Educação e Cultura

Ética é o conjunto de princípios e valores morais que conduzem o comportamento humano dentro da sociedade. A contratada será seguir as premissas éticas importantes na relação com o monitorando:

1. Respeitar a necessidade do monitorando, conquistando gradualmente a sua confiança técnica, ética e moral. Desta forma, todo procedimento realizado deve ser esclarecido, fazendo com que o monitorando se mantenha sempre seguro;
2. Manter registros, relatórios e evoluções do monitorando sempre atualizadas;
3. Não divulgar quaisquer informes que tenham origem nas palavras dos monitorando. Da mesma forma, deve-se manter em sigilo as informações clínicas ou de estudo clínico compartilhadas entre a equipe multidisciplinar, que forem obtidas em discussões clínicas, prontuários e relatos para atuação multi, inter ou transdisciplinar;
4. Ter cuidado ao gerar aproximações emocionais com um monitorando. É preciso haver uma separação do profissional e do amigo ou do profissional e do esposo. Deve-se utilizar um ritual formal para haver uma sinalização da distinção destas partes do todo. Instrumentos como o tratamento pela titulação profissional, uso do jaleco ou uniforme, auxiliam nesta questão, mas o comportamento também deve ser modificado;
5. Nunca desacreditar ou menosprezar o monitorando ou qualquer outro profissional de educação e cultura, valorizando sempre o seu trabalho. Quando houver diagnósticos equivocados, os mesmos devem ser primariamente debatidos e discutidos com o profissional antes de trazer algum engano moral do referido profissional perante o monitorando;
6. Ter cautela ao comentar casos entre monitorando, mesmo com a intenção de encorajá-los, pois isto foge da técnica e amedronta o monitorando.

### Condutas éticas na equipe multidisciplinar

O conhecimento na área de educação e cultura tem crescido muito nas últimas décadas, levando a um incremento considerável dos conteúdos, artigos e relatos clínicos ou científicos sobre as mais diversas especialidades e disciplinas em educação e cultura. Desta forma, cada vez mais um único problema de educação e cultura tem contado com a assistência conjunta de vários profissionais em prol da recuperação de um monitorando.

Então torna-se necessário o estabelecimento de políticas éticas para o relacionamento entre estes profissionais, com o objetivo de diminuir possíveis atritos que possam interromper um sincronismo e uma harmonia vitais para o desenvolvimento e a qualidade de vida dos monitorando.

As premissas importantes para a cumprimento da conduta ética na equipe multidisciplinar são:

1. Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe multidisciplinar em educação e cultura;
2. Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do monitorando a um outro profissional;
3. Não diminuir o exercício profissional de outros;
4. Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões;
5. Seguir as normas legais de sua própria profissão;
6. Manter a humildade como uma ferramenta de diálogo entre a equipe, facilitando assim a troca de informações entre as especialidades e disciplinas de educação e cultura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;



## Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido nesta qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;

§ 3º - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1- Pela prestação dos serviços, objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, o valor conforme a carga horária exercida e especificada no relatório mensal, deduzidos os encargos legais.

2.3- Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços prestados mensalmente efetuado sempre até o dia 13 de cada mês mediante da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

3.1- A vigência do presente Contrato será até 12(doze) meses a contar da data abaixo, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos. Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas, o prazo acima estabelecido assim como alteração no contrato poderá ser prorrogado, ou alterado, aditivado, nos termos dos arts. 57, II e 58 em seus incisos e parágrafos, assim como inciso I do art. 79 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da execução desta avença, serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária em anexo ao processo.

### CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos anormais, que por ventura venham a ocorrer durante a execução deste Contrato, principalmente fatos que dependam de orientação da **CONTRATANTE**, ou de seus prepostos.

7.2- Quaisquer divergências entre os serviços prestados e as especificações deste pregão, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na aplicação das sanções

7.3- A **CONTRATADA** é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

7.4- A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5- A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante o período da execução dos serviços, objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1- O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE** alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

8.2- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão contratual.

6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 1º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

### CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES FINAIS

8.1- A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da **CONTRATANTE**, e em especial, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA**, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

### CLÁUSULA DECIMA DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia Pr, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que depois de lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Corbélia /PR, 29.11.2021.

*Silvia Mara Skottki Pinto*

Sra. Silvia Mara Skottki Pinto  
Secretaria da Educação e Cultura

*Guilherme de Medeiros*

CONTRATADO

GUILHERME DE MEDEIROS – CNPJ: 17.636.953/0001-43, Rua: Ipe Roxo, 1822 - Centro – Corbélia PR – CEP: 85.420-000 – Fone (45) 99962-7242 – e-mail: [medeirosmusica90@gmail.com](mailto:medeirosmusica90@gmail.com), representado pelo Sr. Guilherme de Medeiros – Cpf: 063.258.219-71 Rg: 10.243.300-9 SSP/PR.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



## Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

### EXTRATO DE CONTRATO ADM. N.380.2021 – VINC. AO PREGAO PRES. N. 151.2021

Contratada: GUILHERME DE MEDEIROS – CNPJ: 17.636.953/0001-43,

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA PR. CNPJ 76.208.826/0001-02

**OBJETO:** Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica para prestação de serviços de pessoal para atuar/atender as atividades Culturais que acontecerá nas dependências do Centro Cultural Vereador Jose Rubin. Sendo restrito subcontratação. Conforme Termo de Referência Anexo I.

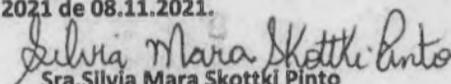
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Em até 12(doze) meses conforme cronograma feito pela Secretaria de Educação e Cultura com assinatura do contrato entre as partes.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado depois de enviados documentos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços com apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.

**Valor:** Habilitado e Vencedor dos Itens 06 e 07 com o Valor Total de R\$: 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

**Tipo de Licitação:** Pregão Presencial 151.2021 de 08.11.2021.

Corbélia – PR. 29.11.2021.

  
Sra. Sílvia Mara Skottki Pinto  
Secretaria da Educação e Cultura



000068

## Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383.2021 de 29.11.2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 304.2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 151.2021. de 08.11.2021.

O MUNICÍPIO DE CORBELIA com endereço à Rua Amor Perfeito nº. 1616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.208.826/0001-02, Cep. 85.425-000, aqui denominado apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Sílvia Mara Skottki Pinto, portador da carteira de identidade RG nº 4.915.635-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 021.497.009-48, residente e domiciliado Distrito Ouro Verde do Piquiri - Corbélia, estado do Paraná. Aqui denominado CONTRATADO, PATRICK FURLAN SCHULTZ – CNPJ: 34.759.511/0001-03, Rua: Ivo Stengler, 553 – Canada – Cascavel PR – CEP: 85.813-760 – Fone (45) 99924-0406 – e-mail: [pomerano83@hotmail.com](mailto:pomerano83@hotmail.com), representado pelo Sr. Patrick Furlan Schultz – Cpf: 099.503.757-46 Rg: 12.736.453-2 SSP/PR, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO devidamente licitado do Pregão Presencial nº 151.2021 (PMC), sujeitando-se ainda à Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e nº 9.032 de 28 de abril de 1995 e nº 9.648 de 05 de maio de 1998, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 5.450, de 31.05.2005, LC 123/2006, DF 3.555/00 e ainda, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes, de acordo com as Cláusulas a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica para prestação de serviços de pessoal para atuar/atender as atividades Culturais que acontecerá nas dependências do Centro Cultural Vereador Jose Rubin. Sendo restrito subcontratação. Conforme Termo de Referência Anexo I.

Item	Qtde	Discriminação	Carga Horária (Semanais)	Carga Horária (Mensal)	V. Unit R\$.
03	01	Professor de Técnica Vocal	36	144	2.000,00
04	01	Professor de Artes Cênicas/Teatro	36	144	1.850,00

#### REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO, PEQUENA EMPRESA E MEI's, CONSIDERANDO o Artigo 48 inciso I da LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

##### Item nº 03

##### TECNICA VOCAL - Pré requisitos:

- Ter Formação acadêmica em Música, mínimo 8 anos.
- Ter experiência comprovada na área musical.
- Ter no mínimo 8 anos de experiência.
- Estar devidamente atualizado na técnica e pratica de canto.
- Conhecimento em leitura de partituras.
- Comprovação e Maestria e Regimento de Orquestra.
- Ter no mínimo 10 apresentações anuais.
- O participante deverá ter a sua empresa (MEI), não podendo terceirizar o serviço.



000069

## Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

Item nº 04

### ARTES CÊNICAS/TEATRO - Pré requisitos:

- Ser graduado em Artes PLÁSTICAS.
- Graduação, ou cursando Teatro.
- Ter experiência comprovada de no mínimo seis anos.
- Possuir cursos em Artes Cênicas e comprovação com DRT.
- O participante deverá ter a sua empresa (MEI), não podendo terceirizar o serviço.

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, nos preços acima ofertados, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

Os funcionários devem cumprir rigorosamente a carga horária determinada neste edital, não tendo direito a horas extras, férias e/ou decimo terceiro.

No caso de ausência do profissional habitual, a empresa deverá substituir por outro profissional qualificado, para cumprimento do objeto em questão.

A responsabilidade de despesas por deslocamento, alimentação e transporte até o local da prestação do serviço, é de responsabilidade da empresa contratada.

Todo e qualquer descumprimento seja ele referente ao código de ética profissional da categoria e normas e rotinas internas do serviço, parcial ou integral, do objeto em questão, irá gerar desconto proporcional e/ou rescisão do contrato.

Os benefícios serão pagos cfe. mês trabalhado caso contrário não havendo remuneração; Quando for convocado para prestar serviços fora do horário estipulado na carga horária, este deve procurar o Secretário e em conjunto escolherem um dia de folga, para compensar o serviço hora prestado.

O Secretário não satisfeito com o profissional, poderá recorrer a empresa contratada e pedir seu desligamento, sem ônus nenhum ao município.

O Contrato poderá ser aditivado com a concordância das partes, seguindo as determinações da Lei 8.666/93. e suas alterações;

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

§ 1º - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE atendendo o cronograma previamente atestado conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, independente do período de plantão;

§ 2º - O horário de atendimento será designado pelo Secretário para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura



## Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

### CLÁUSULA SEGUNDA

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO** deverá iniciar após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - AO CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Termo aos usuários do SUS;

§ 2º - será o responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe;

§ 3º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento ao INSS e sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

§ 4º - O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

§ 5º - Caso o Secretario queira ou precise dos serviços do profissional para outras unidades e/ou programas, este deverá estar a dispor para tal.

### § 6º As condutas éticas essenciais para profissionais da Educação e Cultura

Ética é o conjunto de princípios e valores morais que conduzem o comportamento humano dentro da sociedade. A contratada será seguir as premissas éticas importantes na relação com o monitorando:

1. Respeitar a necessidade do monitorando, conquistando gradualmente a sua confiança técnica, ética e moral. Desta forma, todo procedimento realizado deve ser esclarecido, fazendo com que o monitorando se mantenha sempre seguro;
2. Manter registros, relatórios e evoluções do monitorando sempre atualizadas;
3. Não divulgar quaisquer Informes que tenham origem nas palavras dos monitorando. Da mesma forma, deve-se manter em sigilo as informações clínicas ou de estudo clínico compartilhadas entre a equipe multidisciplinar, que forem obtidas em discussões clínicas, prontuários e relatos para atuação multi, inter ou transdisciplinar;
4. Ter cuidado ao gerar aproximações emocionais com um monitorando. É preciso haver uma separação do profissional e do amigo ou do profissional e do esposo. Deve-se utilizar um ritual formal para haver uma sinalização da distinção destas partes do todo. Instrumentos como o tratamento pela titulação profissional, uso do jaleco ou uniforme, auxiliam nesta questão, mas o comportamento também deve ser modificado;
5. Nunca desacreditar ou menosprezar o monitorando ou qualquer outro profissional de educação e cultura, valorizando sempre o seu trabalho. Quando houver diagnósticos equivocados, os mesmos devem ser primariamente debatidos e discutidos com o profissional antes de trazer algum engano moral do referido profissional perante o monitorando;
6. Ter cautela ao comentar casos entre monitorando, mesmo com a intenção de encorajá-los, pois isto foge da técnica e amedronta o monitorando.

### Condutas éticas na equipe multidisciplinar

O conhecimento na área de educação e cultura tem crescido muito nas últimas décadas, levando a um incremento considerável dos conteúdos, artigos e relatos clínicos ou científicos sobre as mais diversas especialidades e disciplinas em educação e cultura. Desta forma, cada vez mais um único problema de educação e cultura tem contado com a assistência conjunta de vários profissionais em prol da recuperação de um monitorando.

Então torna-se necessário o estabelecimento de políticas éticas para o relacionamento entre estes profissionais, com o objetivo de diminuir possíveis atritos que possam interromper um sincronismo e uma harmonia vitais para o desenvolvimento e a qualidade de vida dos monitorando.

As premissas importantes para a cumprimento da conduta ética na equipe multidisciplinar são:

1. Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe multidisciplinar em educação e cultura;
2. Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do monitorando a um outro profissional;
3. Não diminuir o exercício profissional de outros;
4. Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões;
5. Seguir as normas legais de sua própria profissão;



## Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1- O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão contratual.

6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 1º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES FINAIS

8.1- A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

### CLÁUSULA DECIMA DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia Pr, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que depois de lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Corbélia /PR, 29.11.2021.

*Silvia Mara Skottki Pinto*

Sra. Silvia Mara Skottki Pinto

Secretaria da Educação e Cultura

*Patrick F. schultz*

CONTRATADO

PATRICK FURLAN SCHULTZ – CNPJ: 34.759.511/0001-03, Rua: Ivo Stengler, 553 – Canada – Cascavel PR – CEP: 85.813-760 – Fone (45) 99924-0406 – e-mail: [pomerano83@hotmail.com](mailto:pomerano83@hotmail.com), representado pelo Sr. Patrick Furlna Schultz – Cpf: 099.503.757-46 Rg: 12.736.453-2 SSP/PR.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



## Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
www.corbélia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

### EXTRATO DE CONTRATO ADM. N.383.2021 – VINC. AO PREGAO PRES. N. 151.2021

Contratada: PATRICK FURLAN SCHULTZ – CNPJ: 34.759.511/0001-03

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA PR. CNPJ 76.208.826/0001-02

OBJETO: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica para prestação de serviços de pessoal para atuar/atender as atividades Culturais que acontecerá nas dependências do Centro Cultural Vereador Jose Rubin. Sendo restrito subcontratação. Conforme Termo de Referência Anexo I.

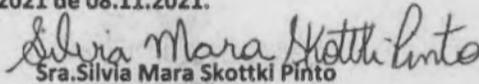
PRAZO DE EXECUÇÃO: Em até 12(doze) meses conforme cronograma feito pela Secretaria de Educação e Cultura com assinatura do contrato entre as partes.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado depois de enviados documentos em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços com apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.

Valor: Habilitado e Vencedor dos itens nº 03 e 04 com o Valor Total de R\$: 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Tipo de Licitação: Pregão Presencial 151.2021 de 08.11.2021.

Corbélia – PR. 29.11.2021.

  
Sra. Silvia Mara Skottki Pinto  
Secretaria da Educação e Cultura



# Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
[www.corbelia.pr.gov.br](http://www.corbelia.pr.gov.br) | CNPJ 76.208.826/0001-02

**Contrato nº. 217.2021**  
**Processo Administrativo nº. 152.2021**  
**Inexigibilidade nº.008.2021**

Contrato de pessoas físicas para prestação de serviços de maestro e regente para Orquestra de Viola Caipira e Coral Municipal, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Corbélia, que entre si celebram o Município de Corbélia e o Sr. Patrick Furlan Schultz.

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, Estado do Paraná, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 76.208.826/0001-70, com sede na Rua: Amor Perfeito n. 1616 – Centro -Corbélia PR, CEP 85.420-000, neste ato representado pela Secretaria de Educação e Cultura **Sra. Silvia Mara Skottki Pinto**, residente e domiciliado no Distrito de Ouro Verde do Piquiri – Corbélia PR, e do outro lado o profissional **Patrick Furlan Schultz**, residente na Rua Ivo Stengler, 553 – Novo Milênio – Cascavel PR, inscrito no CPF sob o nº. CPF: **099.503.757-46**, portador do RG nº. **12.736.453-2 SSP/PR**, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

## **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Maestro do Coral Municipal de Corbélia, vinculados na Inexigibilidade nº 008.2021, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Corbélia, nos locais indicado pela secretaria requisitante, conforme especificações estabelecidas no processo.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 A Contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensalmente após os serviços executados de Maestro do Coral Municipal de Corbélia PR.**

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Inexigibilidade nº 008.2021.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Durante a sua vigência, os valores serão fixos e poderão ser reajustáveis conforme as situações, nas hipóteses, devidamente comprovadas, do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista nos Art 57 e 65 na Lei nº 8.666/93.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A Secretaria de Educação e Cultura, realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais contratados.

5.2. O contratado receberá o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores vinculados a Inexigibilidade n. 008.2021.



# Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
[www.corbelia.pr.gov.br](http://www.corbelia.pr.gov.br) | CNPJ 76.208.826/0001-02

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das CND do FGTS e Federal, em até o 5º dia útil após fechamento do mês subsequente.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

**II** - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas; **III** - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

**IV** - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

**V** - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.1** - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

**8.1.2** - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pela Secretaria de Educação e Cultura.**

**8.1.3** - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.1.4** - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

**8.1.5** - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

**8.1.6** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

**8.1.7** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do



# Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800

[www.corbelia.pr.gov.br](http://www.corbelia.pr.gov.br) | CNPJ 76.208.826/0001-02

## MUNICÍPIO;

**8.1.8** Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

### a) 8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

## 9- CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 – Este Contrato está substanciado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº008.2021 – Processo Administrativo nº 152.2021, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº. 8.666/93.

## 10 - CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

## 11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constituem motivos para a rescisão:

11.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

11.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.1.2 – a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.1.3 – ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.1.4 – ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

11.1.1.5 – por razão de caso fortuito ou força maior;

11.1.1.6 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;

11.1.1.7 – E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.1.1.8 – a CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido quando da má execução em que esta prestando serviços, conforme relatório emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, relatando os acontecidos;

11.1.2 - Pelo Contratado:

11.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Corbélia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; O contrato fica com data retroativa a de 01.06.2021.

11.1.2.2 11.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.



000076

# Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800  
[www.corbelia.pr.gov.br](http://www.corbelia.pr.gov.br) | CNPJ 76.208.826/0001-02

## 12 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**12.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**12.2** – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** - O foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

## 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de Inexigibilidade n. 008.2021, bem como todos os ANEXOS.

**14.2** – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

*Corbélia, 01 de junho de 2021.*

*Silvia Mara Skottki Pinto  
Secretaria de Educação e Cultura*

**Patrick Furlan Schultz  
Contratado**

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



000077

## **PARECER JURÍDICO**

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

## **Divisão de Licitação**

---

**De:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** terça-feira, 26 de julho de 2022 11:19  
**Para:** <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>  
**Anexar:** CONTRATO PATRICK.docx; PEDIDO.rar; CONTRATO GUILHERME.docx; TERMO.docx  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - PEDIDO 313/2022 - PROFESSORES

Bom dia,

Solicitamos a emissão de parecer jurídico referente a inexigibilidade e as respectivas minutas de contrato em anexo.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação.



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XX/2022**

**2. OBJETO:** Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDORES:**

4.1. GUILHERME DE MEDEIROS, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Salgado Filho, nº 4712, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.813-741.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.2. PATRICK FURLAN SCHULTZ, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**5. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.**

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXX de 2022.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

CONTRATO Nº XXX/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME DE MEDEIROS**, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Salgado Filho, nº 4712, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.813-741, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Inexigibilidade nº XX/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL GUILHERME DE MEDEIROS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA E FORMAÇÃO DE ORQUESTRA MUNICIPAL**.

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	2	Aulas de viola caipira para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0504	5801	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	Livre	96.000,00

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de quatro horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;

C. 02 horas para ensaio da orquestra de viola caipira.

9.1.1. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações no Município, de no mínimo 05 horas para preparação de arranjos e 06 horas para a apresentação, compreendendo o deslocamento, passagem de som e apresentação em si.

5.2. As aulas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.3. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.4. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.6. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.7. Caso seja verificadas irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

5.8. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.9. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu termino antecipado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
- 7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 7.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Neiva Grigio Gindri.

8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lília Lucia Penafiel, a na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 26 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

**GUILHERME DE MEDEIROS**  
Contratada

**CONTRATO Nº XXX/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **PATRICK FURLAN SCHULTZ**, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Inexigibilidade nº XX/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL PATRICK FURLAN SCHULTZ PARA MINISTRAR AULAS DE TÉCNICA VOCAL E FORMAÇÃO DE CORAL MUNICIPAL**.

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	1	Aulas de técnica vocal para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0504	5801	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	Livre	96.000,00

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de quatro horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

C. 02 horas para ensaio do coral municipal.

9.1.1. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações no Município, de no mínimo 05 horas para preparação de arranjos e 06 horas para a apresentação, compreendendo o deslocamento, passagem de som e apresentação em si.

5.2. As aulas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.3. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.4. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.6. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.7. Caso seja verificadas irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

5.8. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.9. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu término antecipado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
- 7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 7.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;



7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Neiva Grigio Gindri.

8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, a na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1352  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 26 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Contratante

**PATRICK FURLAN SCHULTZ**  
Contratada

## **Divisão de Licitação**

---

**De:** <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** sexta-feira, 5 de agosto de 2022 16:59  
**Para:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Anexar:** Parecer Jurídico - Inexigibilidade 25 III professores artistas 313-2022.pdf  
**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - PEDIDO 313/2022 - PROFESSORES

---

Prezado(a),

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 65.323

Em 2022-07-26 11:19, Divisão de Licitação escreveu:

> Bom dia,

>

> Solicitamos a emissão de parecer jurídico referente a

> inexigibilidade e as respectivas minutas de contrato em anexo.

>

> Desde já agradecemos.

>

> Atenciosamente,

>

> Divisão de Licitação.



## PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO** Nº 313/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS GUILHERME DE MEREIROS E PATRICK FURLAN SCHULTZ PARA MINISTRAREM AULAS DE VIOLA CAPIRA, TÉCNICA VOCAL E FORMAÇÃO DE CORAL E ORQUESTRA MUNICIPAL.

Recebe a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, para parecer jurídico o pedido de inexigibilidade de licitação nº 313/2022, referente a contratação dos profissionais Guilherme de Mereiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

Primeiramente, o parecer é elaborado pelo ângulo estritamente jurídico, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Com fulcro no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Foi requisitada a contratação de GUILHERME DE MEDEIROS e PATRICK FURLAN SHULTZ, através de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

O objeto encontra-se devidamente delimitado, bem como consta a seguinte justificativa para contratação em questão:

*“A música tem o poder de desenvolver a mente humana, promover o equilíbrio e propiciar um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões*

*bela, amada e gentil*

*reflexivas voltadas para o pensamento. Nessa toada, utilizar a música como serviço público voltado ao desenvolvimento humano e cultural é essencial nos dias atuais.*

*Sabe-se ainda que a música auxilia na melhora da autoestima, proporciona uma expansão do vocabulário por explorar palavras que muitas vezes não são comuns à esfera de vivência do aluno, contribui para uma melhor dicção ao trabalhar o tempo musical e as entonações, auxilia no desenvolvimento do raciocínio lógico e desenvolve áreas do cérebro ligadas à linguagem e ao raciocínio, proporciona a expressão de sentimentos, falas e talentos que, muitas vezes, são reprimidos pelo aluno por não ter espaço para se expressar no dia a dia, dentre outros benefícios.*

*Propiciar aulas de música à população Ubiratanense permite, além do desenvolvimento cognitivo e emocional, que as pessoas desenvolvam o interesse pela música. E mais do que isso, permite que as pessoas desenvolvam o interesse pela música não só como um hobby, mas também como uma profissão.*

*Sendo assim, em um primeiro momento, o Município de Ubiratã, através de Divisão de Cultura, busca ofertar aulas de técnica vocal e viola caipira à população, através de profissionais de notório conhecimento, com experiência em oficinas de viola e técnica vocal. Despertado o interesse nos alunos, será formada uma orquestra de viola e um coral municipal para apresentações esporádicas visando fomentar a cultura e arte no âmbito do Município de Ubiratã."*

Primeiramente, importante traçarmos um paralelo sobre a Dispensa de Licitação (art. 24 da Lei 8.666/93) e a inexigibilidade (art. 25 da mesma Lei).

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela dispensável. José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

---

1 FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.

Já no que se refere às hipóteses de inexigibilidade, a licitação é inviável, ou seja, impossível de ser realizada, tendo em vista fatores que impedem a competitividade. Neste sentido, preleciona a doutrina pátria:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação 6, portanto, inviável".<sup>2</sup>

Com efeito, é sabido que, para as empresas ligadas à Administração Pública indireta, via de regra somente celebrarão contratos se houver um prévio procedimento administrativo, através do qual será selecionada a proposta que for mais vantajosa (LOPES, Hely Lopes. Direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 1993. p.247).

Referido procedimento, denominado de licitação, encontra-se previsto na Constituição Federal, em seu art.37, XXI, verbis:

"Art. 37 (...). XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis garantia do cumprimento das obrigações".

No âmbito infraconstitucional, o assunto fundamenta-se, basicamente, na Lei 8666/93, que em seu art. 2º salienta:

"Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei".

Assim sendo, da análise desses dispositivos, pode-se concluir que o procedimento de licitação poderá ser mitigado, desde que haja previsão legal que autorize a

---

2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321

contratação direta pela Administração Pública. Se tal norma não existir, restar-se-á o negócio jurídico inquestionavelmente contaminado de ilegalidade, porquanto ao Administrador Público só é dado agir nos limites em que a lei autoriza, ao contrário do que ocorre com os entes particulares (COELHO, Paulo Magalhães da Costa. Controle jurisdicional da administração pública. São Paulo: Saraiva, 2002. p.16).

Por certo, levando-se em consideração que em determinadas situações a instauração desse procedimento seria completamente inconveniente, conquanto seja viável, em tese, a competição entre os particulares, a Lei 8666/93 resolveu criar em seu art. 24 as hipóteses de dispensa de licitação, que, segundo o magistério de Jessé Torres Pereira Júnior, "*constituem rol exaustivo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar competição se ocorrerem umas das situações previstas em Lei, bem assim regulamento interno da entidade vinculada, não poderá criar hipótese de dispensabilidade*".

No caso em análise, verifica-se que a contratação do referido entretenimento musical, não encontra amparo no rol do art. 24, da Lei 8666/93.

Contudo o art. 25 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

*"Art. 25. e inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).*  
*(negritamos)*



A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

*bela, amada e gentil*



"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, **"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"**

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do artista, sua experiência e seu valor a frete do Coral Municipal de Atalanta, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

*bela, amada e gentil*

**Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.**

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a experiência e a importância do profissional frente a Orquestra Municipal.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

Para a efetivação da contratação como inexigibilidade do processo licitatório, deve observar o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis à espécie e previstos no art. 26 da mesma lei, que prescreve:

*"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Para a observância deste mandamento, há que se levar em conta o disposto no Parágrafo Único do mesmo artigo, que reza:

*"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço."*

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação conferindo por consequência, probidade de moralidade ao ajuste.

O presente feito encontra-se devidamente instruído com a razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço da contratação.

Quanto ao tema, o eminente jurista, Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup>, citando Régis Fernandes de Oliveira, concorda com este último no sentido de que a singularidade "*implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais.*"

Ademais, em análise ao caderno processual, observa-se que estão presentes as informações e cláusulas pertinentes elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93, inexistindo condições, irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Deste modo, com relação à minuta do termo de inexigibilidade e contrato trazidos à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, haja vista por hora não haver outra inconsistência capaz de barrar as próximas fases do pleito de contratação.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 05 de agosto de 2022.



**Carlos Daniel Sobierai Machado**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 65.323**

3 Eficácia nas Licitações e Contratos. 112 ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 305.

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



000105

## PORTARIAS

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



## PORTARIA Nº 390, DE 4 DE JULHO DE 2022

Designa e substitui gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, até 31.12.2022:

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
**Thiago Munhos D'alécio**

Secretaria da Educação e Cultura  
**Neiva Grigio Gindri**

Secretaria de Obras  
**Neusa Aparecida de Angeli Dalvi**

Art. 2º Substituir os gestores da Secretaria das Finanças e Planejamento e da Secretaria do Esporte e Lazer, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, até 31.12.2022:

Secretaria das Finanças e Planejamento  
**Claudinei Edson Dalla Corte**

Secretaria do Esporte e Lazer  
**Edcarlos Fávaro Pereira**

*bela, amada e gentil*

# UBIRATÃ

PREFEITURA



000107

**Art. 3º** As atribuições do Gestor de Contratos são as definidas no art. 1º, § 1º da Portaria nº 05, de 3 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, integrando a Portaria nº 05/2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR  
O presente ato foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1588, do dia 04/07/22, e está disponível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) menu Jornal Oficial Online.  
Secretaria da Administração  
Divisão de Legislação

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**UBIRATÃ**

PREFEITURA

**PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022**

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito  
**Geraldo José dos Santos**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
**Laércio França de Oliveira**

Secretaria da Administração  
**Maria Inês Bento**

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação  
**Ronaldo Felipe Maciel**

Secretaria da Assistência Social  
**Claudineia de Souza Lazaretti**

Secretaria de Viação e Serviços Rurais  
**Luiz Antônio Marafon**

Secretaria da Saúde  
**Orlando Francisco Vieira Filho**

Secretaria do Esporte e Lazer  
**Sullivan José Mohanna Rocha**

Secretaria das Finanças e Planejamento  
**Valdinei da Silva**

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



**§1º** São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

**§2º** Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

*bela, amada e gentil*

# UBIRATÃ

PREFEITURA



IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

**Art. 2º** Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

**Art. 3º** Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

**Art. 4º** Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

**Art. 5º** A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração  
Divisão de Legislação

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

# UBIRATÃ

PREFEITURA



Pref. Mun. de Ubiratã  
Fls. 111  
Controle Interno

MEMORANDO Nº 1/2022

À CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

ASSUNTO: Encaminhamento de processo.

Encaminhamos o Pedido de Licitação nº 313/2022 e seus respectivos anexos, numerados das fls. 01 a 110, visando à emissão de parecer para a formalização de inexigibilidade de licitação.

Ubiratã, PR, 08 de agosto de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO EM  
08/08/22  
Solange

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

MANIFESTAÇÃO Nº - 116/2022	
<b>Processo/Requisição</b>	313/2022
<b>Finalidade:</b>	Contratação dos profissionais, Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.
<b>Base Legal</b>	Lei nº 8.666/93,
<b>Requisitante:</b>	Secretaria de Educação
<b>Modo de contratação</b>	Inexigibilidade, Art.25, III
<b>Contratado (a)</b>	Guilherme de Medeiros ME- CNPJ: 17.636.953/0001-43 e Patrick Furlan Schultz ME- CNPJ: 34.759.511/0001-03

Trata-se de análise concomitante da documentação que chegou a essa Divisão de Controle Interno no dia 08/08/2022, para abertura de licitação por **Inexigibilidade** requisição nº. 313/2022, com fundamento no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, referente a contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem **aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal** em nosso município.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da Divisão de Controle interno para análise do presente processo.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas.

Considerando que a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição, como dispõe o artigo 25 da lei de licitações 8.666/93 em seu inciso III, vejamos:

*Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que o objeto da presente requisição é a contratação de profissionais para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal, formação de coral e orquestra municipal e "não de profissional do setor artístico".

Considerando que consta no processo documentos de duas "Pessoas Jurídicas", conforme demonstra cópia de CNPJ juntadas às páginas 34 de 52 (embora MEI, são empresas) cuja atividade são as mesmas, ou seja, "Ensino de Música", o que evidencia a viabilidade de competição, impossibilitando a contratação por inexigibilidade.

Considerando que o objeto desta contratação trata-se de serviços contínuos e devem estar presos à necessidade da continuidade e manutenção dos serviços, pelo fato de eventual paralisação das atividades contratadas implicarão em prejuízo ao propósito do projeto.

Considerando que no caso em tela é importante estar atento aos mandamentos do § 1º, do Art. 13, da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, **preferencialmente**, ser celebrados mediante a realização de **concurso**, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

Considerando que um dos objetivos do Controle Interno é o de orientar de forma preventiva, antes que ações ilícitas, incorretas ou impróprias possam atentar contra os princípios da boa administração pública e principalmente contra o art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

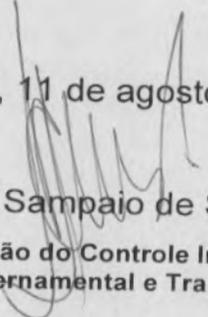
Desta forma este órgão de Controle concluiu que a inexigibilidade não é o procedimento mais assertivo para contratação em comento, haja vista, que

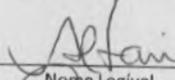
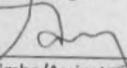
não está demonstrada no processo a "singularidade" dos pretensos contratados.

Assim orientamos que a presente contratação poderá ocorrer na forma de pregão eletrônico ou outras formas de contratações previstas em Lei, **excluindo-se a inexigibilidade.**

É a manifestação,

Ubiratã-PR, 11 de agosto de 2022.

  
José Paulo Sampaio de Souza  
Chefe de Divisão do Controle Interno  
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em 12, 08, 2022
 Nome Legível
 Carimbo/Assinatura



MEMORANDO Nº 2/2022

À CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

ASSUNTO: Encaminhamento de processo.

Reencaminhamos o Pedido de Licitação nº 313/2022, da Secretaria da Educação e Cultura, formalizado visando a contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal considerando a necessidade de nova análise pela Controladoria Interna do Município, uma vez que consideramos insuficientes as razões expostas na Manifestação nº 116/2022 para recomendação da não utilização da inexigibilidade de licitação.

Na Manifestação nº 116/2022, a Controladoria Interna orientou que a contratação não fosse realizada a através de inexigibilidade de licitação pelas razões a seguir expostas, as quais serão dirimidas no presente memorando. Salientamos que todas as justificativas aqui transcritas já constam pormenorizadas no Termo de Referência da contratação.

**1. Da aplicação do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993.**

Consta na manifestação que o objetivo da requisição é a contratação de profissionais para ministrarem aulas de música, e não a contratação de profissionais do setor artístico.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/1993 estabelece em seu art. 25 a seguinte redação sobre a contratação de artistas através de inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

De fato o objetivo da contratação é fornecer aulas de música à população ubiratanense, as quais serão ministradas através dos profissionais (músicos) indicados. O dispositivo legal não indica qual o tipo de objeto que deve ser executado pelos "profissionais do setor artístico", mas apenas que a licitação é inexigível quando houver **inviabilidade de competição na contratação de profissional de qualquer setor artístico.**

Consta ainda na manifestação (sic):

Considerando que consta no processo documentos de duas "Pessoas Jurídicas", conforme demonstra cópia de CNPJ juntadas às páginas 34 de 52 (embora MEI, são empresas) cuja atividade são as mesmas, ou seja, "Ensino de Música", o que evidencia a viabilidade de competição, impossibilitando a contratação por inexigibilidade.

A justificativa apresentada no Termo de Referência demonstra que os profissionais indicados são os que atendem as necessidades do Município **pelo trabalho desempenhado**. Os trabalhos por eles realizados em outros municípios foram de grande relevância e a Secretaria da Educação deseja ofertá-los também no Município de Ubiratã. Não há que se falar em "viabilidade de competição", já que os profissionais indicados são os que atendem as necessidades do Município e se busca implantar em Ubiratã um trabalho já existente em outras cidades.

Desta forma, não há nenhuma vedação em se contratar artistas (músicos) para desempenharem serviços pertinentes à sua área de atuação quando existirem justificativas que comprovem que os mesmos são os adequados para atendimento da necessidade da Administração.

Sobre o conceito de "artista", vejamos definição prevista no dicionário Michaelis:

ar·tis·ta  
sm+f

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
www.ubirata.pr.gov.br

**1 Indivíduo que se dedica às artes ou faz delas meio de vida:** ator, bailarino, cantor, desenhista, escritor, escultor, fotógrafo, gravurista, músico, pintor etc. (Grifo nosso) (<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=artista>)

A prática do ensino também é uma forma dos profissionais realizarem suas práticas artísticas. Ensinando, os profissionais a serem contratados não deixarão de serem artistas e se tornarão apenas professores. Não precisa haver distinção de tais conceitos.

Isabel A. Marques (1999) em sua obra *Ensino de Dança Hoje: textos e contextos* aborda os conceitos de artista e docência da seguinte forma:

...o artista-docente é aquele que, não abandonando suas possibilidades de criar, interpretar, dirigir, tem também como função e busca explícita a educação em seu sentido mais amplo. Ou seja, abre-se a possibilidade de que processos de criação artística possam ser revistos e repensados como processos explicitamente educacionais. (MARQUES, 1999, p. 112).

Já o Termo de Referência da contratação apresenta a seguinte justificativa:

[...] com o intuito de ministrar aulas de música e viola caipira, fomentar a cultura, desenvolver e/ou aprimorar o interesse pela música em crianças, jovens e adultos e criar uma orquestra de viola caipira e um coral no Município de Ubiratã, as quais serão regidas pelos artistas mencionados, busca-se contratar estes profissionais (*profissionais de setor artístico*) uma vez que se tratam de músicos/artistas consagrados pela opinião pública nos municípios aqui citados (*consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*) e que dispõem da experiência, destaque e do desempenho que melhor atende as necessidades da Administração em vista dos resultados obtidos pelos trabalhos realizados em municípios do Estado do Paraná (*inviabilidade de competição*) (Termo de Referência, fl. 09).

Nos portfólios apresentados por Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan comprovou-se que os mesmos, além da prática do ensino de música, são artistas, e transmitem conhecimento artístico através da docência. Ambos são regentes de orquestra/coral, desenvolvendo inúmeros projetos em municípios do Estado do Paraná.

Diferente de outras contratações de artistas, nas quais se busca apenas oferecer apresentações musicais visando o entretenimento dos munícipes, a presente contratação vai muito além da recreação, proporcionando à população a oportunidade de aprender algo que possa até mesmo se tornar uma profissão. Os profissionais contratados integrarão uma orquestra e um coral municipal que se apresentarão em datas comemorativas, mas, além disso, serão responsáveis por difundir de forma gratuita a crianças, jovens e adultos um meio de se interessar pela arte. O inciso III do art. 25 será utilizado muito além da forma usual através da união dos conceitos de espetáculo (apresentações do coral/orquestra) e ensino.

## 2. Da continuidade dos serviços.

Consta na manifestação:

Considerando que o objeto desta contratação trata-se de serviços contínuos e devem estar presos à necessidade da continuidade e manutenção dos serviços, pelo fato de eventual paralisação das atividades contratadas implicarão em prejuízo ao propósito do projeto.

Quanto à continuidade dos serviços, nada impede que a contratação seja realizada através de inexigibilidade de licitação, vinculando o contrato ao art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Para o caso em tela, optou-se por uma contratação pelo período de doze meses e caso haja necessidade de se dar continuidade nos serviços, será formalizada uma nova contratação.

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)





### 3. Da utilização da modalidade concurso.

A manifestação orienta a observação do disposto no §1º do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

Primeiramente, não há que se falar na modalidade concurso. O intuito da presente contratação não é a de contratar nenhum trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

Ainda, o caso em tela não possui nenhuma relação com serviços técnicos profissionais especializados. O objeto da contratação não se enquadra no conceito de serviço técnico especializado, conforme prevê o art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Conforme exposto, a presente contratação será regida pelo inciso III do art. 25, e não há que se falar em singularidade do objeto em contratações através de inexigibilidade de licitação que não sejam as previstas no art. 25, inciso II.

Vejamos a redação do inciso II do art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, o art. 13 da Lei nº 8.666/1993 assim prevê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Não há no rol taxativo do art. 13 a possibilidade de contratação de qualquer profissional do setor artístico, salvo a prevista no inciso VII, que não se aplica ao presente caso. Logo, não há que se falar no conceito de singularidade do objeto. Os serviços desempenhados por profissionais artísticos, conforme art. 25, III, não precisam possuir singularidade.

Mas mesmo que não haja nenhuma relação com o presente caso, vejamos decisão recente do TCU sobre o conceito de singularidade:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade**. Se fosse único ou inédito, seria o caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. **O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993** (Acórdão 1397/2022 – TCU Plenário) (Grifo nosso).

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
www.ubirata.pr.gov.br



Extrai-se do acórdão mencionado e da própria redação da lei de licitações que o **conceito de singularidade não se aplica aos "pretensos contratados", mas sim ao serviço a ser contratado**, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]

II - **para a contratação de serviços técnicos [...] de natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (Grifo nosso).

Sendo assim, a utilização da modalidade concurso, assim como o conceito de singularidade não se aplicam a presente contratação.

#### 4. Dos pedidos.

A alegação final prevista na manifestação de que "a inexigibilidade não é o procedimento mais assertivo para a contratação em comento, haja vista que não está demonstrada no processo a singularidade dos pretensos contratados" não pode prosperar, uma vez que sequer possui relação com o objeto contratado.

O intuito do art. 25 é tornar inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Além das várias hipóteses que se enquadram no caput, a lei referencia hipóteses "especiais", dentre as quais se destacam:

- os fornecedores exclusivos (inciso I), detentores de carta de exclusividade dos **materiais** a serem fornecidos. Nota-se que a lei cita apenas "materiais";
- Na contratação de serviços técnicos (inciso II), de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o conceito de singularidade se aplica apenas ao serviço, e não aos profissionais, e o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no dispositivo;
- na contratação de profissionais do setor artístico (inciso III), desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Extrai-se da manifestação uma combinação incorreta de conceitos que ensejaram na recomendação pela não utilização da inexigibilidade de licitação. Mas reiteramos: a presente contratação se limita apenas ao inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que os profissionais a serem contratados são profissionais do setor artístico e desempenham serviços neste ramo e possuem respaldo da opinião pública pelos trabalhos já desempenhados.

Sendo assim, considerando que para o presente caso não se aplicam os conceitos de exclusividade e singularidade e restou demonstrada a inviabilidade de competição e a hipótese de contratação através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III, solicitamos que seja efetuada uma nova análise da contratação.

Desde já agradecemos e permanecemos à disposição.

Ubiratã, PR, 22 de agosto de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECEBEDOR:

DATA: 22/08/2022

*pelange*

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

## PARECER

Nº 2536/2022<sup>1</sup>

SM – Servidor Público. Contratação de artistas para ministrarem aulas de música por período determinado. Inexigibilidade do art. 25, III, Lei nº 8666/1993. Concurso público. Contratação temporária por excepcional interesse público. Considerações.

### CONSULTA:

Determinada Prefeitura indaga:

"Se cumpridas todas as exigências legais para contratação de artistas por inexigibilidade, perguntamos, se é possível a contratação destes profissionais pelo período de 12 meses para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal, formação de coral e orquestra municipal com base no Art. 25, inciso III da lei da lei de viola caipira, técnica vocal, formação de coral e orquestra municipal?"

### RESPOSTA:

Primeiramente, cumpre explicitar que a inexigibilidade constante do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública -

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA, CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - PREFEITURA (UBIRATÃ-PR)

José Paulo Sampaio de Souza  
Mar. 2022-8

não se confunde com a contratação de profissionais para ministrarem aulas de música, como relatado na Consulta.

A inexigibilidade constante do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 somente é possível diante da inviabilidade de competição dada a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

É importante frisar que o que define a *inviabilidade de competição* é a escolha do artista consagrado, ou seja, do profissional.

A *consagração* deve levar em consideração o local da realização do contrato, pois determinado artista, consagrado em determinada região ou cidade, nem sempre tem o mesmo reconhecimento em outro local.

Quanto à *notoriedade* do artista, esclarece a doutrina de Diógenes Gasparini:

"Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública." (Direito Administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 323).

A contratação de profissionais pelo período de doze meses para ministrarem aulas de música de viola caipira, técnica vocal, formação de coral e orquestra municipal, portanto, claramente, não se subsume à hipótese do art. 25, III da Lei nº 8666/93.

Nesse tocante, é de se rememorar que a regra no âmbito da Administração Pública é o ingresso no serviço público de candidatos aprovados em regular *concurso público* de prova ou provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. As principais exceções à indigitada regra da obrigatoriedade do concurso público encontram-se no mesmo art. 37, a saber: os cargos comissionados (inciso V) e a contratação temporária de excepcional interesse público (inciso IX).

Desse modo, compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei municipal para definir o regime necessariamente jurídico-administrativo em que se dará a contratação por excepcional interesse público, bem como os casos em que será admitida. O contrato, por sua vez, deverá ser obrigatoriamente a termo e delimitado no tempo.

Ressaltamos, por oportuno, que, ante o princípio da legalidade, expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e por ser o art. 37, inciso IX, norma constitucional de eficácia limitada, somente será factível a contratação temporária com a existência de lei municipal definidora do regime jurídico aplicável. Impende salientar que as situações de permissividade previstas na lei devem limitar-se às hipóteses de necessidade excepcional e temporária, de modo a não ensejar situação fraudadora da obrigatoriedade de certame isonômico e impessoal para o exercício de funções públicas permanentes.

No que tange às hipóteses autorizadoras da contratação temporária por excepcional interesse público, destacamos, que o STF no julgamento do RE nº 658026/MG, julgado sob a sistemática dos recursos

José Paulo Sampaio de Souza  
Mar. 2005-8

repetitivos e noticiado no informativo nº 742, ao analisar a constitucionalidade de lei municipal que regulamentava o art. 37, inciso IX da Lei Maior em âmbito local, estabeleceu a inconstitucionalidade das leis que tratem da contratação temporária por excepcional interesse público que instituem hipóteses abrangentes e genéricas de contratações temporárias sem concurso público e tampouco especifique a contingência fática que evidencie situação de emergência.

Segundo o Egrégio STF, o art. 37, IX, da Constituição Federal deve ser interpretado restritivamente, de modo que a lei que excepcione a regra de obrigatoriedade do concurso público não pode ser genérica. Frisou, ainda, que a existência de meios ordinários, por parte da Administração, para atender aos ditames do interesse público, mesmo que em situação de urgência e de temporariedade, obstará a contratação temporária. Além disso, sublinhou que a justificativa de a contratação de pessoal buscar suprir deficiências na área de educação, ou de apenas ser utilizada para preencher cargos vagos, não afastaria a inconstitucionalidade da norma. No ponto, o STF asseverou que a lei municipal que regular a contratação temporária de profissionais para realização de atividade essencial e permanente, sem descrever as situações excepcionais e transitórias que fundamentassem esse ato, como calamidades e exonerações em massa, por exemplo, é de igual forma inconstitucional.

Desta sorte, a contratação temporária por excepcional interesse público deve seguir lei de iniciativa do Chefe do Executivo local, cujas as hipótese autorizativas a serem descritas não podem ser abrangentes e genéricas.

No caso em tela, a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição só será possível se assim estiver previsto em lei municipal que regule o tema.

José Paulo Caspary de Souza  
Mar. 2005-3

Ainda assim, mesmo havendo a possibilidade de contratação por esta modalidade, a Administração Pública não resta eximida da obrigatoriedade de identificar as causas ensejadoras do desinteresse pelo provimento do cargo e adotar as cabíveis e necessárias providências para prover o cargo mediante regular concurso público.

Portanto, concluímos pela **impossibilidade** de contratação de artistas para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal, formação de coral e orquestra municipal com base no art. 25, inciso III da Lei 8666/1993 (inexigibilidade de licitação).

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais  
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.

Jose Paulo Sampaio de Souza  
Maur 2099-8

MANIFESTAÇÃO Nº - 145/2022	
Processo/Requisição	313/2022
Finalidade:	Contratação dos profissionais para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.
Base Legal	Lei nº 8.666/93,
Requisitante:	Secretaria de Educação
Modo de contratação	Inexigibilidade, Art.25, III
Contratado (a)	Guilherme de Medeiros ME- CNPJ: 17.636.953/0001-43 e Patrick Furlan Schultz ME- CNPJ: 34.759.511/0001-03

Retornou a este órgão de controle sob argumentação da "necessidade de nova análise pela Controladoria Interna do Município" o pedido de licitação nº 313/2022, que trata de contratação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, de profissionais para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal, formação de coral e orquestra municipal.

Embora a manifestação nº 116/2022 (pág.112 a 114) seja conclusiva "Desta forma este órgão de Controle concluiu que a inexigibilidade não é o procedimento mais assertivo para contratação em comento, haja vista,..." em face da persistência do solicitante em efetuar a contratação em comento através de inexigibilidade, este órgão de controle analisou o conteúdo do memorando nº 2/2022 endereçado à Controladoria Interna do Município de Ubiratã, emitido pela Divisão de Licitação e anexado às páginas 115 a 118 do presente processo.

Examinando as argumentações constantes nos itens 1,2,3 e 4 do memorando nº 2/2022, observa-se que os mesmos apenas reafirmam o conteúdo do processo e que levaram o Controle Interno a emitir o expressado em nossa manifestação 116/2022 de 11/08/2022.

E em corroboração ao nosso entendimento, anexamos às páginas 119 a 123 parecer nº 2536/2022 do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, emitido em resposta à consulta formulada por este órgão de controle em 23/08/2022, que após longa explanação conclui o seguinte:

*"Portanto, concluímos pela Impossibilidade de contratação de artistas para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal,*

*formação de coral e orquestra municipal com base no art. 25, inciso III da Lei 8666/1993 (inexigibilidade de licitação)."*

É oportuno esclarecer que um dos objetivos do Controle Interno é o de orientar de forma preventiva, antes que ações ilícitas, incorretas ou impróprias possam atentar contra os princípios da boa administração pública e principalmente contra o art. 37 da Constituição Federal do Brasil.

Em face ao exposto e considerando que não houve nenhum fato novo ou documentação que justificasse a mudança de opinião exarada em nossa manifestação nº 116/2022, embora elogiável a iniciativa da secretaria, **este órgão de controle mantém o posicionamento emitido naquela ocasião**. E reafirmamos a orientação de que a presente contratação poderá ocorrer de outras formas, contanto que previstas em Lei, **excluindo-se a inexigibilidade**.

É a manifestação,

Ubiratã-PR, 02 de setembro de 2022.

José Paulo Sampaio de Souza

Chefe de Divisão do Controle Interno  
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em <u>02/09/22</u>
<u>Quirino de Almeida</u> Nome Legível
_____ Carimbo/Assinatura



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2022

### 1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5836/2022

2. **OBJETO:** Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 4. FORNECEDORES:

4.1. GUILHERME DE MEDEIROS, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Salgado Filho, nº 4712, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.813-741.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.2. PATRICK FURLAN SCHULTZ, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

### 5. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubiratã

**PROCESSOS LICITATÓRIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022**

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ torna público que fará realizar, às 08h15min horas do dia 26 de outubro do ano de 2022, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino nº 1852 em Ubiratã, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Boa Vista Antigo Mutirão Gleba Rio Verde	Construção do Centro Comunitário	114,35m <sup>2</sup>	180 dias

Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3543-8010.

Ubiratã, PR, 07 de outubro de 2022.

Fábio de Oliveira Dalécio

Prefeito

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5824/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022

O Município de Ubiratã comunica a retificação do edital e alteração da data de abertura da sessão pública do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, em virtude do edital ter sido publicado com informações incompletas no termo de referência.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 24 de outubro de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 24 de outubro de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bl.org.br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e <https://bl.org.br/>.

Ubiratã, Paraná, 07 de outubro de 2022.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2022**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5836/2022

2. OBJETO: Contratação dos profissionais Guilherme de Medeiros e Patrick Furlan Schultz para ministrarem aulas de viola caipira, técnica vocal e formação de coral e orquestra municipal.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDORES:

4.1. GUILHERME DE MEDEIROS, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Salgado Filho, nº 4712, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.813-741.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.2. PATRICK FURLAN SCHULTZ, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760.

A. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): INOVAVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.649.481/0001-70.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5803/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

VALOR: R\$- 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.803.230/0001-53.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

**CONTRATO Nº 183/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5836/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 63/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME DE MEDEIROS**, inscrito no CNPJ nº 17.636.953/0001-43, com sede à Rua Salgado Filho, nº 4712, Município de Corbélia, Estado do Paraná, CEP 85.813-741, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5836/2022, Inexigibilidade nº 63/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL GUILHERME DE MEDEIROS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA E FORMAÇÃO DE ORQUESTRA MUNICIPAL**.

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	2	Aulas de viola caipira para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de uma orquestra de viola caipira municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0504	5801	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	Livre	96.000,00

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de quatro horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;





C. 02 horas para ensaio da orquestra de viola caipira.

9.1.1. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações no Município, de no mínimo 05 horas para preparação de arranjos e 06 horas para a apresentação, compreendendo o deslocamento, passagem de som e apresentação em si.

5.2. As aulas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.3. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.4. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.6. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.7. Caso seja verificadas irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

5.8. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.9. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu término antecipado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:



7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Neiva Grigio Gindri.

8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, a na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.





14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

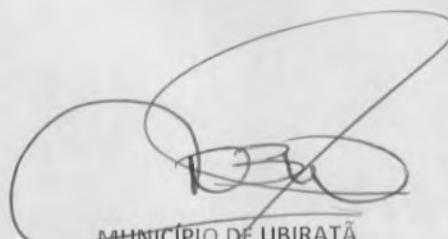
20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 07 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Contratante



GUILHERME DE MEDEIROS  
Contratada

**CONTRATO Nº 184/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5836/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 63/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **PATRICK FURLAN SCHULTZ**, inscrito no CNPJ nº 34.759.511/0001-03, com sede à Rua Ivo Stengler, nº 553, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-760, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5836/2022, Inexigibilidade nº 63/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL PATRICK FURLAN SCHULTZ PARA MINISTRAR AULAS DE TÉCNICA VOCAL E FORMAÇÃO DE CORAL MUNICIPAL.**

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	1	Aulas de técnica vocal para duas turmas, sendo uma turma de crianças e jovens com faixa etária de 7 a 18 anos e uma turma de adultos, acima de 18 anos; formação de um coral municipal, incluso divulgação, ensaios e apresentações.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00

1.3. A contratação se fundamenta no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0504	5801	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	Livre	96.000,00

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. As aulas serão realizadas no Centro Cultural, compreendendo um total de quatro horas semanais, nos horários definidos por acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo:

- A. 01 hora/aula para alunos de 07 a 18 anos;
- B. 01 hora/aula para alunos acima de 18 anos;

*bela, amada e gentil*

Av Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
www.ubirata.pr.gov.br

*Patrick*



C. 02 horas para ensaio do coral municipal.

9.1.1. A CONTRATADA deverá dispor, quando forem realizadas apresentações no Município, de no mínimo 05 horas para preparação de arranjos e 06 horas para a apresentação, compreendendo o deslocamento, passagem de som e apresentação em si.

5.2. As aulas ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

5.3. Os serviços deverão ser executados pelo profissional contratado, vedada à subcontratação.

5.4. Os instrumentos necessários para a realização das atividades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como os encargos sociais será única e exclusiva da CONTRATADA.

5.6. As aulas ministradas deverão atender os conteúdos estabelecidos pela Secretaria de Educação. Caso os serviços não atendam o exigido ou não obtenham o resultado desejado por culpa da CONTRATADA, a mesma será comunicada por escrito pelo (a) Fiscal do Contrato, que determinará as condições para readequação do serviço.

5.7. Caso seja verificadas irregularidades na execução dos serviços, dificuldade no aprendizado e no aproveitamento, a CONTRATADA será orientada de forma a aperfeiçoar o serviço a fim de atender os objetivos propostos.

5.8. Caso o profissional justificadamente não possa ministrar a aula, deverá, em acordo com o fiscal do Contrato, repor a aula perdida em até dez dias após a ausência. Serão toleradas desde que devidamente justificadas a reposição de três aulas durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.9. A CONTRATADA deverá se fazer presente para a execução dos serviços pontualmente, não sendo tolerados atrasos para o início das aulas ou seu término antecipado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.3. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.5. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independente da forma de execução.

6.6. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

*Patrick*

- 7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;
- 7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- 7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 7.3. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

*Patrick*

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Neiva Grigio Gindri.

8.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Lilia Lucia Penafiel, a na sua ausência, ficará a cargo da servidora Luzia Aparecida da Costa.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

8.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias contados da execução dos serviços e do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85 440-000 | Fone (44) 3543-8000  
www.ubirata.pr.gov.br

*Patrick*



$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

*Patricia*



14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

*Patricke*

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Referência e a proposta final da CONTRATADA.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

*Patrick*

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

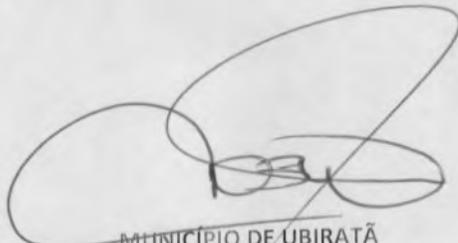
20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

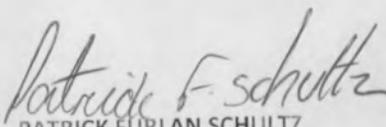
21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 07 de Outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Contratante



PATRICK FURLAN SCHULTZ  
Contratada

*Patrick*



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000144

SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.643- ANO: XVII

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5756/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$- 34.296,15 (trinta e quatro mil e duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): MASTERGRAF EXPRESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 45.844.286/0001-20.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5782/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAL GRÁFICO, MATERIAL DE ARTE VISUAL, CARIMBOS E CRACHÁ PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

VALOR: R\$- 10.695,00 (dez mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): PAPERFLEX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.299.558/0001-69.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5756/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$- 7.488,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5757/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DA QUADRA LUCINEIA BRACIFORTE.

VALOR: R\$-41.111,66(quarenta e um mil cento e onze reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: GUILHERME DE MEDEIROS, CNPJ nº 17.636.953/0001-43.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5836/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL GUILHERME DE MEDEIROS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAIPIRA E FORMAÇÃO DE ORQUESTRA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: PATRICK FURLAN SCHULTZ, CNPJ nº 34.759.511/0001-03.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5836/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL PATRICK FURLAN SCHULTZ PARA MINISTRAR AULAS DE TÉCNICA VOCAL E FORMAÇÃO DE CORAL MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5835/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação ao Município para o Dia das Crianças.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Caput do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Carlitos Festa Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.916.686/0001-93, com sede na Rua Tupis, nº 251 - Município de Goioerê, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 13.400,00 (Treze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/10/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de Outubro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2022**

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: Carlitos Festa Ltda, CNPJ nº 19.916.686/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5835/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação ao Município para o Dia das Crianças.

VALOR: R\$ 13.400,00 (Treze Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início